DIÁRIO OFICIAL

VI FLUMINIS

Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE

EDITAL
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 004/2026 - MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA.....
RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 004/2026 -.....

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 004/2026 - MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA.

DATA: 20/10/2026
HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br (compras.gov)
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 12/2026
UASG: 983579 – Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA

Ipiaú – BA, 16 outubro de 2026.

Marcos Miranda Silva
Secretário M. de Desen. Econômico
Decreto Municipal N.º 7.976/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º
004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

I - REGÊNCIA LEGAL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

III - MODALIDADE	**IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**
Concorrência n.º 004/2026	123/2026

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[**X**] Maior Oferta

VI - MODO DE DISPUTA:
[x] Aberto [] Fechado

VII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
[**X**] Sim [] Não

VIII - OBJETO
CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA.

IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO
DATA: 20/10/2026
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação no **COMPRASGOV**
LOCAL: Sistema de contratações do governo federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 12/2026

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação por esfera	Classificação Institucional	Estrutura Programática	Classificação Funcional
-	-	-	-
Informação do programa	**Informação da Ação**	**Elemento de despesa**	**Fonte**
-	-	-	-

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O Termo decorrente do presente processo vigerá pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

XII - VALOR DE REFERENCIA MÍNIMO GLOBAL ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO.
R$ 168.870,24 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo **e-mail licitaipiau@gmail.com.**

XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau);
b) Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
c) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21);
d) Em extrato de convocação em Jornal de Circulação no Estado da Bahia (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21); e
e) Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br).

XV –RESPONSÁVEL

Adeilma Silva Reis
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º
004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, através de Agente de contratação, designada pela Portaria nº 004/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 004/2026 e aprovado pelo Parecer Jurídico da PGM.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA.**

1.1. A licitação será por item, conforme Planilha constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer propostas para mais de uma loja, no entanto, será permitida a concessão de apenas uma loja por licitante, visando garantir a democratização do uso dos espaços públicos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), antes da data de realização da licitação, disponível no endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Poderão participar desta licitação os interessados regularmente constituídos, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta concessão de uso onerosa, conforme previsto neste Termo de Referência e no edital, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.857/2023.

2.6. *A participação será exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, **bem como participação de associações e cooperativas**

2.6.1. A fruição dos benefícios legais será limitada às MEIs, MEs e EPPs que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado termos de concessão com a Administração Pública Municipal cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto para cada enquadramento como empresa, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá apresentar declaração nesse sentido.

2.7. É vedada a participação nesta licitação:

2.7.1. De licitantes que não atendam a todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

2.7.2. Do autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, ou empresas a eles vinculadas, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.3. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força de sanção administrativa;

2.7.4. De pessoas jurídicas que tenham vínculo direto com agentes públicos responsáveis pela licitação, gestão ou fiscalização do termo de concessão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.7.5. De empresas coligadas, controladoras ou controladas entre si;

2.7.6. De consórcios de empresas, salvo previsão expressa em sentido contrário;

2.7.7. De empresas condenadas por trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil ou violações à legislação trabalhista, nos cinco anos anteriores à publicação do edital;

2.7.8. De agentes públicos do Município de Ipiaú/BA, direta ou indiretamente;

2.7.9. De OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) atuando nessa condição.
2.8. O impedimento de participação também se aplicará à empresa que atue em substituição fraudulenta a outra sancionada, incluindo controladoras, controladas ou coligadas.
2.9. A Administração poderá, a seu critério exclusivo e sob supervisão de agentes públicos, admitir a colaboração do autor dos projetos na fase de planejamento ou gestão da contratação, desde que não envolva conflito de interesse.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta do valor ofertado pela concessão de uso da loja, expressa em moeda corrente nacional (R$), incluindo todos os tributos, encargos e custos diretos e indiretos, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
3.2.1. A proposta deverá indicar expressamente a categoria de atividade comercial à qual o licitante deseja concorrer, estando a concessão vinculada à classificação obtida dentro da respectiva categoria, respeitada a destinação previamente estabelecida para cada loja, conforme os **Anexos C, D e E deste Edital.**
3.3. As lojas serão distribuídos nas seguintes categorias conforme descritivo no **Item 3 do Termo de Referência**:
3.4. É vedada a comercialização de produtos fora da categoria licitada, salvo autorização prévia da Administração, observando-se o interesse público, o ordenamento urbano e a harmonização do uso do espaço.
3.5. **O critério de julgamento será o de maior oferta pela outorga, observando o valor mínimo fixado no item 3 do Termo de Referência.**
3.6. Serão desclassificadas as propostas com valor inferior ao valor mínimo estabelecido, conforme art. 59, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por comprometerem a viabilidade do objeto e o interesse público.
3.7. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
I – Conhece e aceita os termos do edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de ocupação das lojas e obrigações do CONCESSIONÁRIO;
II – Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos;
III – Não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público;
IV – Atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, quanto à regularidade trabalhista e previdenciária;
V – Cumpre a legislação referente à proibição de trabalho infantil e exploração degradante.
3.8. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, deverá declarar tal condição e apresentar documentação comprobatória, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto na legislação vigente, desde que compatível com o objeto da licitação.
3.9. O sistema eletrônico permitirá a substituição ou retirada de propostas e documentos até a abertura da sessão pública.
3.10. As propostas serão classificadas com base no **maior valor ofertado**. Havendo empate entre os licitantes, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação.
3.11. Desde que habilitada essa funcionalidade, o sistema poderá permitir parametrização automática de lances de maior valor, sendo vedado:
3.11.1 envio de lances com diferença inferior ao valor mínimo entre lances definido no sistema;
3.11.2 aumento artificial ou manipulação indevida do valor inicialmente proposto.
3.12. O acompanhamento da sessão é de inteira responsabilidade do licitante. Problemas de conexão, falhas operacionais ou desatenção ao sistema eletrônico não serão aceitos como justificativa para revisão de proposta ou reabertura da sessão.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
4.1. A sessão pública de abertura será realizada na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, com a presença da agente de contratação designada para conduzir os trabalhos.
4.2. Após a abertura da sessão, a agente de contratação verificará a regularidade da documentação apresentada e procederá à análise das propostas de preço, classificando-as com base no critério de **maior valor total ofertado a título de outorga**, conforme previsto no item 3.5 deste Edital.
4.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **maior valor total de outorga**, desde que atenda integralmente às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.
4.3.1. Em razão da plataforma do Portal ComprasGov não suportar o critério de julgamento **Maior Oferta** na **modalidade Concorrência**, isto é, não admitir o registro de valores crescentes, a sistemática do julgamento se dará com o cômputo dos lances em valores inversamente proporcionais, onde cada lance de **"Percentual"** será considerado como **acréscimo**, na seguinte conformidade:
4.3.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual sobre 100 (cem), **que será convertido no valor da oferta, sendo o percentual ofertado levado a efeito para a fase de lances**

Oferta= (P x R$ 23.655,84) x 100
Em que: P = percentual ofertado.

4.3.1.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para esta Licitação, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual ofertado de 1%:
Oferta = (1/100 x R$ 23.655,84) x 100 Oferta = R$ 23.655,84
O licitante ofertou o valor de R$ 23.655,84

b) Percentual ofertado de 1,01%:
Oferta = (1,01/100 x R$ 23.655,84) x 100 Oferta = R$ 23.892,40
O licitante ofertou o valor de R$ 23.892,40

4.3.2. O percentual ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema ComprasGov, demonstrando o quanto o licitante dispõe a pagar, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que ofertar 1,07% demonstra a intenção de pagar R$ 25.311,75 e o que oferta 1,08% demonstra a intenção de pagar R$ 25.548,31, ou seja:

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO									
Valor ofertado para a administração	R$ 23.655,84	R$ 23.892,40	R$ 24.128,96	R$ 24.365,52	R$ 24.602,07	R$ 24.838,63	R$ 25.075,19	R$ 25.311,75	R$ 25.548,31
Porcentagem a ser digitada no sistema Comprasgov	1,00	1,01	1,02	1,03	1,04	1,05	1,06	1,07	1,08

E assim sucessivamente;
4.3.2.1. Os lances deverão ser formulados a partir do percentual mínimo de **1,00% (um por cento)**, sendo admitida a apresentação de lances sucessivos, **sem limite máximo de percentual**, prevalecendo, ao final da etapa competitiva, a proposta que apresentar o **maior percentual**, observado que o percentual ofertado será convertido no respectivo valor do lance, para fins de aplicação do critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, conforme estabelecido neste Edital.
4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada loja.
4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
4.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser a partir de **0,01%.**
4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de DEZESSEIS segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO.**
4.12. Concluída a fase de classificação, a proposta melhor classificada será declarada vencedora, sendo facultada à Administração a negociação para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos art. 61 da Lei nº 14.133/2021**.**
4.13. Após a definição da proposta vencedora, será verificado o atendimento às condições de habilitação e, se for o caso, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos licitantes remanescentes.
4.14 NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS ABAIXO DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO.

5. DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA
5.1 O presente processo tem por objeto a concessão de uso onerosa, de 16 (DEZESSEIS) lojas públicas, com área individual, localizados no **Mercado De Economia Criativa Cleraldo Andrade, No Município De Ipiaú/Ba**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.
5.2. O critério de julgamento adotado será o de **maior oferta de valor total pela outorga**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

5.3. O valor total ofertado pelo licitante vencedor corresponderá ao valor da **contrapartida financeira pela utilização do bem público**, pelo período integral da concessão.
5.4. . O pagamento do valor total da outorga será realizado em 2 (duas) parcelas iguais, correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, da seguinte forma:

a) **Primeira parcela** – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso;
b) **Segunda parcela** – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga até o final do 11º (decimo primeiro) mês de vigência da concessão;

5.4.2. O licitante vencedor poderá, alternativamente, optar pelo pagamento em parcela única, que deverá ser efetuado antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso.
5.4.3 O não pagamento da outorga nas condições estipuladas implicará, conforme do caso, na impossibilidade de assinatura do Termo ou na rescisão da concessão, com aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.
5.4.4 Considerando que a vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, os pagamentos da outorga deverão ser realizados anualmente, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada período de 12 (doze) meses de vigência. O recolhimento da outorga será feito diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por outro meio oficial que venha a ser estabelecido pela Administração
5.4.5 As despesas referentes à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento da loja ocorrerão integralmente por conta do CONCESSIONÁRIO, sem qualquer ônus para a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as obrigações do contratado e os requisitos para a formalização dos instrumentos de concessão.
5.4.6 O CONCESSIONÁRIO será o único responsável por todos os tributos, encargos, taxas e contribuições de natureza municipal, estadual e federal, incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel ou sobre as atividades nele exercidas, inclusive contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas de seus empregados e prepostos.
5.4.7 O não pagamento no prazo estipulado sujeitará o valor devido à atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de Multas e Juros em conformidade **item 19.10 do Termo de Referência.**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de atuação similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado com o mínimo estabelecido para a concessão de uso das lojas, conforme estipulado neste Edital e em seus anexos.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;
6.7.2. não obedecer às exigências contidas no Edital e seus anexos;
6.7.3. apresentar valor considerado inexequível ou inferior ao mínimo estipulado;
6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Para fins desta licitação, será considerado inexequível o valor de outorga ofertado que seja menor do que o orçado pela Administração.
6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para a concessão de uso, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor competente responsável pela gestão das lojas.
6.10. Após a verificação da proposta vencedora, o procedimento seguirá para a fase de habilitação do licitante, conforme legislação aplicável.
6.11. Caso o licitante vencedor seja inabilitado ou sua proposta desclassificada, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente, observando-se o mesmo procedimento, sucessivamente, até a adjudicação do objeto.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.doem.org.br/ba/ipiau**.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONCESSIONÁRIO que, com dolo ou culpa:
8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou quaisquer documentos solicitados durante o processo de concessão;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições da proposta, especialmente quando:
8.1.2.1. Não encaminhar a proposta definitiva conforme estabelecido no edital;
8.1.2.2. Recusar-se a prestar esclarecimentos ou apresentar complementações solicitadas;
8.1.2.3. Solicitar desclassificação imotivada após encerrado o processo de habilitação;
8.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as condições do edital;
8.1.3. Não celebrar o Termo de CONCESSÃO de Uso, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta;
8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de CONCESSÃO de Uso no prazo estabelecido;
8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa no processo de concessão ou prestar declaração falsa perante a Administração;
8.1.5. Fraudar qualquer etapa do processo;
8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.7. Praticar atos ilícitos que visem frustrar os objetivos da concessão;
8.1.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
8.2. A Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa;
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até reabilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:
8.3.1. A natureza e gravidade da infração;
8.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.3. Os danos causados à Administração Pública;
8.3.4. O histórico do CONCESSIONÁRIO em contratações anteriores.
8.4. A multa será aplicada no percentual de 5% a 30% sobre o valor estimado da CONCESSÃO de uso, a ser recolhida no prazo de 16 (DEZESSEIS) dias úteis, contados da notificação.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 5% ao limite de até 15% do valor estimado da CONCESSÃO.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.8, a multa será de 5% ao limite de até 30%.
8.5. As sanções previstas nos itens 8.2.1 a 8.2.4 poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme o caso.
8.6. A aplicação de multa será precedida da garantia de defesa prévia no prazo de 16 (DEZESSEIS) dias úteis.
8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em razão das infrações constantes dos itens 8.1.1 a 8.1.3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em razão das infrações constantes dos itens 8.1.4 a 8.1.8 ou quando as infrações dos itens 8.1.1 a 8.1.3 justifiquem penalidade mais grave.
8.9. A recusa injustificada do CONCESSIONÁRIO em assinar o Termo de CONCESSÃO de Uso no prazo estabelecido será considerada descumprimento total da obrigação assumida, ensejando as sanções cabíveis.
8.10. A apuração de responsabilidade será conduzida por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a ampla defesa.
8.11. Caberá recurso contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 16 (DEZESSEIS) dias úteis a contar da notificação.
8.12. Caberá pedido de reconsideração contra a declaração de inidoneidade, no mesmo prazo.
8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
8.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail **licitaipiau@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45.570-000**.
9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I – Termo de Referência**
b) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo A – Modelo de Declaração Unificada**
c) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo B – Modelo De Declaração De Ausência De Outro Estabelecimento Comercial Em Ipiaú/Ba**
d) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo C - Modelo De Declaração De Categoria**
e) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo D - Formulário De Proposta Comercial**
f) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo E - Modelo De Proposta De Preço**
g) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo F - Modelo De Declaração De Ciência E Responsabilidade Pela Não Realização De Vistoria Presencial**
h) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo G- Termo De Compromisso E Responsabilidade**
i) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo H – Identificação das lojas**
j) **Apêndice do Termo de Referência - Anexo i Padrões de Mobiliário**
k) ANEXO II – Minuta de **Termo de Concessão**
l) ANEXO III – Modelo de **Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF**;
m) ANEXO IV – Modelo de **Declaração - Inexistência de fato impeditivo**;
n) ANEXO V – Modelo de **Declaração de ME e EPP**;
o) ANEXO VI – Modelo de **Declaração de elaboração independente de proposta**; e
p) ANEXO VII – Modelo de **Declaração de não Vínculo com a Administração**.

Ipiaú/BA, 16 de outubro de 2026.

Marcos Miranda Silva
Secretário M. de Desen. Econômico
Decreto Municipal N.º 7.976/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1.2. A outorga destina-se estritamente à exploração comercial de serviços, estruturada por nichos mercadológicos definidos, buscando a dinamização socioeconômica e cultural do espaço público urbano.

1.3. O procedimento rege-se integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.857/2023 e das demais normas vigentes aplicáveis ao patrimônio público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade foi concebido como um polo dinâmico para fomentar a gastronomia, a cultura e a geração de renda no Município de Ipiaú/BA. A vacância prolongada das lojas municipais gera depreciação patrimonial e impede o aproveitamento de uma infraestrutura urbana de relevante interesse social. A ativação coordenada destes módulos comerciais restabelece a função social do patrimônio público, melhora a segurança do perímetro urbano por meio da ocupação positiva e proporciona à população um espaço estruturado de convivência e lazer.

2.2. O procedimento está sendo realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se as exigências legais, com ampla publicidade, elaboração de termo de referência, estimativa de preços, justificativas técnica e econômica, e prazo legal para apresentação de propostas.

2.3. Diante disso, a concessão de uso onerosa, a título precário, das lojas configura-se como solução viável e necessária para garantir o uso racional do patrimônio público, fomentando o empreendedorismo de microempreendedores individuais e pequenas empresas, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e com a diretriz municipal de promoção da economia urbana solidária

2.4. A contratação visa assegurar a regularização do uso desses bens, promovendo maior eficiência na gestão do espaço público e estimulando a geração de emprego e renda no município. Trata-se de uma medida alinhada ao interesse público local, ao Plano Diretor Municipal e às políticas públicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico voltadas ao fomento do empreendedorismo local e geração de emprego e renda.

2.5. JUSTIFICATIVA

2.5.1. O Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, foi planejado e estruturado para funcionar como um polo estratégico de fomento à gastronomia local, à cultura e à geração de trabalho e renda no Município de Ipiaú/BA. A inoperância ou subutilização de suas lojas comerciais acarreta a depreciação do patrimônio público municipal e impede a fruição de uma infraestrutura urbana voltada ao desenvolvimento econômico sustentável.

2.5.2. A concessão de uso onerosa dos 16 (DEZESSEIS) módulos operacionais visa restituir e assegurar a função social do bem público, promovendo o aproveitamento eficiente de sua estrutura. Além disso, a ocupação planejada e contínua do espaço urbano fomenta a circulação de pessoas na região da praça, melhorando a segurança pública por meio do dinamismo comunitário e proporcionando à população local e aos visitantes uma opção de lazer, cultura e convivência social.

2.5.3. A possibilidade de pagamento do valor da outorga em 2 (duas) parcelas, distribuídas ao longo do período de vigência da concessão, pauta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

a) Eficiência na Gestão Tributária: Reduz expressivamente os custos operacionais de cobrança, acompanhamento e fiscalização inerentes ao recolhimento mensal, garantindo menor burocracia para a administração municipal.

b) Combate à Inadimplência e Comprometimento Empreendedor: Assegura que os proponentes vencedores possuam planejamento financeiro e capacidade de investimento condizentes com a operação do espaço público, mitigando o risco de abandono ou interrupção prematura das atividades.

c) Previsibilidade e Reversão de Receitas: Garante a entrada imediata de recursos patrimoniais no Erário Municipal, cujos montantes serão destinados ao custeio da manutenção preventiva, melhorias e conservação do próprio equipamento público em questão.

2.5.4. Diante do exposto, a realização do presente processo de concessão de uso onerosa revela-se a alternativa técnica, legal e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. O modelo proposto não apenas garante a gestão eficiente e a preservação do patrimônio público do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, mas também atua de forma direta como agente indutor do desenvolvimento econômico local em Ipiaú/BA.

2.5.5. Ao aliar a ocupação qualificada do espaço urbano, o fomento e apoio prioritário aos pequenos empreendedores e a garantia de ingresso seguro e previsível de receitas para o Erário, o Município cumpre com excelência o seu dever constitucional

de promoção do interesse público, da função social da propriedade e do fortalecimento da economia popular. Conclui-se, portanto, pela plena viabilidade, conveniência e oportunidade do prosseguimento deste certame nos termos propostos.
2.5.6. O modelo de funcionamento do Mercado buscará, ainda, fortalecer as cadeias produtivas locais, incentivando a integração entre os CONCESSIONÁRIOS, produtores, fornecedores e empreendedores do Município de Ipiaú/BA, de modo a estimular a circulação de renda, a geração de oportunidades e o desenvolvimento econômico local.

3. DOS ITENS A SEREM CONCEDIDOS, CONFORME SUAS ESPECIFICAÇÕES (Art. 6º, XXIII, 'a" e "" da Lei n. 14.133/2021).
3.1 .Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 01)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA À **GASTRONOMIA HAPPY HOUR**, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO GASTRONÔMICO DE CONVIVÊNCIA E EXPERIÊNCIA VOLTADO AO FIM DE TARDE E À NOITE, COM OFERTA DE PETISCOS, PORÇÕES, APERITIVOS, TÁBUAS, SANDUÍCHES, PRATOS RÁPIDOS, PODENDO INCLUIR CULINÁRIA JAPONESA E OUTRAS PREPARAÇÕES TÍPICAS, BEM COMO PREPARAÇÕES INDIVIDUAIS OU COMPARTILHÁVEIS, SENDO PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCLUSIVAMENTE EM EMBALAGENS DO TIPO LONG-NECK 330 ML E LATA, EM ESPAÇO COM **ÁREA TOTAL DE 78,44 M² (SENDO 52,54 M² DE ÁREA DE SALÃO, 16,99 M² DE ÁREA DE COZINHA E 8,91 M² DE ÁREA DE SERVIÇO)**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 985,66	R$ 23.655,84
02	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 02)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE RESTAURANTE,** COM ÊNFASE NA GASTRONOMIA BAIANA E REGIONAL, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DE PREPARAÇÕES DA GASTRONOMIA CONTEMPORÂNEA E DE OUTRAS ESPECIALIDADES CULINÁRIAS COMPATÍVEIS COM A ATIVIDADE, PODENDO SER OFERTADOS PRATOS TRADICIONAIS, COMIDA AFETIVA, PRATOS EXECUTIVOS, MASSAS, RISOTOS, CARNES, MOLHOS, PORÇÕES E OUTRAS PREPARAÇÕES, INCLUSIVE COM A INCORPORAÇÃO DE INGREDIENTES E PRODUTOS REGIONAIS, DE ACORDO COM A PROPOSTA GASTRONÔMICA ADOTADA PELO CONCESSIONÁRIO E COM A DEMANDA DO PÚBLICO. A ATIVIDADE DEVERÁ PRESERVAR, COMO DIRETRIZ, A VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DA CULINÁRIA BAIANA E REGIONAL. NÃO INCLUÍDA A VENDA DE ACARAJÉS E DEMAIS IGUARIAS DE PRONTA PRODUÇÃO, SENDO PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCLUSIVAMENTE EM EMBALAGENS DO TIPO LONG-NECK 330 ML E LATA, EM ESPAÇO COM **ÁREA TOTAL DE 96,67 M² (SENDO 64,69 M² DE ÁREA DE SALÃO, 21,29 M² DE ÁREA DE COZINHA E 10,69 M² DE ÁREA DE SERVIÇO)**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS	MÊS	24	R$ 1.213,59	R$ 29.126,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

	SANITÁRIAS VIGENTES.				
03	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 03)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À CAFETERIA, DOCERIA ARTESANAL, LITERATURA E COWORKING,** PARA OFERTA DE CAFÉS, CHOCOLATES, BEBIDAS, DOCES, SOBREMESAS, TORTAS DOCES E SALGADAS, SALGADOS, LANCHES E OUTRAS PREPARAÇÕES TÍPICAS DE CAFETERIA. O ESPAÇO DEVERÁ INTEGRAR ÁREA DE CONVIVÊNCIA, LEITURA E COWORKING, COM MOBILIÁRIO ADEQUADO AO CONFORTO E À PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS, INCLUINDO POLTRONAS E/OU SOFÁ, ALÉM DE VITRINE EXPOSITIVA PARA LIVROS E OBRAS LITERÁRIAS DE DIVERSOS GÊNEROS, COM DESTAQUE E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE AUTORES DE IPIAÚ E DA REGIÃO. A PROPOSTA BUSCA ASSOCIAR GASTRONOMIA, CULTURA, LITERATURA E EMPREENDEDORISMO, PROMOVENDO UM AMBIENTE ACOLHEDOR PARA CONVIVÊNCIA, LEITURA, TRABALHO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS. EM ESPAÇO COM **ÁREA TOTAL DE 68,09 M² (SENDO 45,79 M² DE ÁREA DE SALÃO, 16,36 M² DE ÁREA DE COZINHA E 5,94 M² DE ÁREA DE SERVIÇO),** EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 859,10	R$ 20.618,40
04	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 04)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA AO ARTESANATO REGIONAL – TIPOLOGIAS TRADICIONAIS**, PARA PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TIPOLOGIAS E SABERES TRADICIONAIS DO ARTESANATO (BORDADOS, CROCHÊ, TRANÇADOS, FIBRAS, TECELAGEM E TRABALHOS MANUAIS RECONHECIDOS NO TERRITÓRIO), EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 7,88 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 202,18	R$ 4.852,32
05	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 05)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À BELEZA E CUIDADOS**, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VOLTADOS AO AUTOCUIDADO, BELEZA E BEM-ESTAR (COSMÉTICOS, PERFUMARIA, SABOARIA ARTESANAL, ÓLEOS, SAIS E COSMÉTICA NATURAL), EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 7,71 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 194,36	R$ 4.664,64
06	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 06)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À CASA DO CACAU**, PARA COMÉRCIO, PROMOÇÃO, EXPOSIÇÃO E DEGUSTAÇÃO DE CACAU, CHOCOLATES E SEUS DERIVADOS, COM VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE IPIAÚ E DA REGIÃO CACAUEIRA. PODERÁ SER OCUPADO POR ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU COLETIVO DE PRODUTORES E EMPREENDEDORES, FUNCIONANDO COMO VITRINE COLETIVA E PONTO DE ARTICULAÇÃO COMERCIAL, INCLUSIVE PARA VENDAS NO ATACADO, PROSPECÇÃO DE COMPRADORES E ACESSO AOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL. O ESPAÇO PODERÁ AINDA PROMOVER DEGUSTAÇÕES, RODADAS DE NEGÓCIOS E AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE, ORIGEM E IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E CULTURAL DO CACAU PARA A REGIÃO. **ÁREA DE 10,71 M²**, EM	MÊS	24	R$ 204,20	R$ 4.900,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

	CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.				
07	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 07),** LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À MODA, ACESSÓRIOS AUTORAIS E ATELIÊ, PARA COMÉRCIO E CRIAÇÃO INTEGRADA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS AUTORAIS**, ATUANDO COMO ATELIÊ ABERTO AO PÚBLICO PARA DEMONSTRAÇÕES, CUSTOMIZAÇÕES E COLEÇÕES INDEPENDENTES, EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 8,10 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 197,64	R$ 4.743,36
08	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 08)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À ARTE UTILITÁRIA E DECORAÇÃO**, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO REGIONAL APLICADO À CASA, DECORAÇÃO E USO COTIDIANO (CERÂMICA, MADEIRA, FIBRAS, CESTARIA, PEÇAS TÊXTEIS, UTILITÁRIOS, LUMINÁRIAS E ESCULTURAS), EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 7,84 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 188,82	R$ 4. 531,68
09	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 09)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À CRIATIVIDADE, ARTE E INOVAÇÃO**, PARA ATUAÇÃO COMO ESPAÇO MULTIFUNCIONAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA, MÍDIA E TECNOLOGIA (PODENDO ATUAR COMO ATELIÊ MAKER/PROTOTIPAGEM 3D, ESTÚDIO DE MÍDIA/PODCAST/AUDIOVISUAL OU ARTES VISUAIS/DESIGN/ARTE DIGITAL), EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 14,15 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 356,72	R$ 8.561,28
10	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 10),** LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À LIVRARIA, PAPELARIA CRIATIVA E PRESENTES**, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS E PUBLICAÇÕES (INCLUINDO LITERATURA REGIONAL E INFANTIL), PAPELARIA DE DESIGN, MATERIAIS DE DESENHO/PINTURA, JOGOS EDUCATIVOS E ARTIGOS DE PRESENTE COM CONTEÚDO CULTURAL E CRIATIVO, EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 15,72 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 330,51	R$ 7.932,24
11	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 11)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA AO **ESTÚDIO DE BELEZA E BEM-ESTAR**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESTÉTICA NÃO INVASIVA E BEM-ESTAR (NAIL DESIGN, LASH DESIGN, SOBRANCELHAS, MAQUIAGEM PROFISSIONAL E TERAPIAS ESTÉTICAS NÃO INVASIVAS), EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 21,71 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 547,30	13.135,20
12	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 12)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA À CASA E BEM-ESTAR**, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, VELAS, ARTIGOS PARA	MÊS	24	R$ 543,02	R$ 13.032,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

	MESA POSTA, UTILIDADES DE DESIGN, PLANTAS ORNAMENTAIS DE PEQUENO PORTE E ITENS DE DECORAÇÃO AFETIVA, EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 21,54 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS VIGENTES.				
13	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 13)**, LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, **DESTINADA AO EMPÓRIO GOURMET**, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS GASTRONÔMICOS SELECIONADOS (QUEIJOS, FRIOS, EMBUTIDOS, ANTEPASTOS, GELEIAS, AZEITES, CONSERVAS, VINHOS E BEBIDAS ESPECIAIS, FOCANDO NA VALORIZAÇÃO DE PRODUTORES BAIANOS E MONTAGEM DE TÁBUAS/PRESENTES GASTRONÔMICOS), EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 17,96 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 452,77	R$ 10.866,48
14	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 14),** LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA A CULINÁRIA DE RUA E GRELHADOS, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, ESPETINHOS, PORÇÕES GRELHADAS, MILHO ASSADO E PETISCOS DE PREPARO RÁPIDO COM ACOMPANHAMENTOS POPULARES, SENDO PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCLUSIVAMENTE EM EMBALAGENS DO TIPO LONG-NECK 330 ML E LATA, EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 20,86 M²** EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 350,17	R$ 8.404,08
15	**CONCESSÃO DE USO (DA LOJA 15),** LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, DESTINADA A IGUARIAS BAIANAS, PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ACARAJÉ, ABARÁ, VATAPÁ, CARURU E ACOMPANHAMENTOS TRADICIONAIS DA CULINÁRIA AFRO-BAIANA, SENDO PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCLUSIVAMENTE EM EMBALAGENS DO TIPO LONG-NECK 330 ML E LATA, EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 10,06 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES	MÊS	24	R$ 208,04	R$ 4.992,96
16	**CONCESSÃO DE USO DA (LOJA 16),** LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, FEITOS EM IPIAÚ. ESPAÇO COMERCIAL COLETIVO E MULTIMARCA, DESTINADO À VALORIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CRIATIVA DE IPIAÚ. PODERÁ SER OCUPADO POR ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU COLETIVO DE ARTESÃOS. O ESPAÇO DEVERÁ REUNIR PRODUTOS DE ARTESÃOS, ARTISTAS, DESIGNERS, COSTUREIROS, MESTRES DA CULTURA POPULAR E DEMAIS PRODUTORES LOCAIS, CONTEMPLANDO ARTESANATO, LEMBRANÇAS TURÍSTICAS E CRIAÇÕES AUTORAIS COM IDENTIDADE TERRITORIAL. EM ESPAÇO COM **ÁREA DE 8,02 M²**, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	MÊS	24	R$ 202,18	R$ 4.852,32

3.1.2 O pagamento da outorga será realizado em 2 (duas) parcelas iguais, correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, conforme previsto no item 5.4 do edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

4.1 . A solução abrange a concessão de uso onerosa dos espaços comerciais (lojas) do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, estruturada de forma integrada para cobrir todas as fases do ciclo de vida do objeto, garantindo a sustentabilidade operacional, a preservação do patrimônio e a eficiência do serviço público prestado à população de Ipiaú/BA.

4.2 .Definição dos critérios técnicos de ocupação, padronização estética, zoneamento gastronômico por categorias e precificação mínima da outorga, assegurando a viabilidade econômica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

4.3 . Condução de processo público transparente e isonômico sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, culminando na adjudicação dos módulos aos vencedores e na assinatura do Termo de Concessão de Uso.
4.4 . Entrega formal das chaves e lavratura de Termo de Vistoria Inicial, registrando as condições físicas das lojas.
4.5. O CONCESSIONÁRIO deverá, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, realizar a montagem, instalação, organização e demais adequações necessárias ao funcionamento da unidade objeto da concessão, incluindo a instalação de mobiliários e equipamentos. As mesas e cadeiras deverão observar o padrão estabelecido. Os letreiros de identificação dos estabelecimentos poderão possuir identidade visual própria, porém seu modelo, dimensões, materiais e local de instalação deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração Pública Municipal, que se manifestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da proposta. A instalação do letreiro somente poderá ocorrer após a respectiva aprovação.
4.5.1. O CONCESSIONÁRIO terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, para concluir a instalação e as adequações necessárias ao funcionamento da unidade, bem como providenciar a titularidade dos serviços de utilidade pública, incluindo água e energia elétrica, e obter o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária, quando aplicável, e as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.
4.5.2. Concluídas a instalação e as adequações necessárias, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, para que seja realizada vistoria do espaço, destinada à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
4.5.3. O início das atividades comerciais ficará condicionado à conclusão da instalação e das adequações necessárias, à aprovação da vistoria pela fiscalização municipal e à obtenção das licenças, alvarás e demais autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade.
4.5.4. A data de abertura e início do funcionamento das unidades será estabelecida pela Administração Municipal, considerando o prazo previsto para instalação, a realização da vistoria e o cumprimento das demais exigências necessárias ao regular funcionamento.
4.6. Após autorizado o início das atividades, o CONCESSIONÁRIO deverá assegurar o funcionamento da unidade dentro dos dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a oferta dos produtos e/ou serviços em conformidade com a categoria homologada para o respectivo espaço.
4.6.1. No desenvolvimento das atividades comerciais, será incentivada a valorização da produção local, mediante a priorização, sempre que possível, da aquisição de insumos, matérias-primas, produtos e serviços provenientes de produtores, fornecedores e empreendedores locais, observadas as condições de disponibilidade, qualidade e compatibilidade de preços.
4.7. Será de responsabilidade contínua do CONCESSIONÁRIO a conservação interna da unidade, a manutenção e os reparos dos equipamentos de sua propriedade, bem como a limpeza e a organização da área de atendimento sob sua responsabilidade.
4.8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) realizará o acompanhamento periódico da execução da concessão, visando verificar o cumprimento das obrigações contratuais, operacionais, sanitárias, estéticas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.9. Ao término do prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou em caso de eventual extinção antecipada do Termo de Concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá desocupar o espaço, retirar seus bens, equipamentos e materiais e proceder à entrega das chaves à Administração Municipal.
4.10. Ao término da concessão, será realizada vistoria técnica conclusiva pela Administração Pública Municipal para verificar a integridade física do bem. O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias não previamente autorizadas pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cujo objeto social e ramo de atividade econômica (CNAE) sejam expressamente compatíveis com o objeto desta concessão de uso onerosa, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no respectivo Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.857/2023.
5.2.1. A participação no presente certame será exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **bem como a participação de associações e cooperativas**.
5.2.2. A fruição dos benefícios legais estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021 será limitada às MEIs, MEs e EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou termos de concessão com a Administração Pública Municipal cujos valores somados não extrapolem o limite de receita bruta anual previsto para o enquadramento de cada.
5.2.3. Para fins de comprovação da condição descrita no subitem anterior, o licitante deverá apresentar declaração formal e específica juntamente com a documentação de habilitação.
5.3.1. É vedada, direta ou indiretamente, a participação nesta licitação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

a) De licitantes que descumpram ou não atendam a quaisquer das exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
b) Do autor do Termo de Referência, dos estudos preliminares ou dos projetos, seja pessoa física ou jurídica, bem como de empresas a eles vinculadas por relação de contratação, controle ou coligação, conforme prevê o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) De empresas suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, por força de sanção administrativa aplicada por qualquer órgão da Administração Pública;
d) De pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato de concessão, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) De empresas que se apresentem em licitação sob a forma de matriz e filial concorrendo entre si, ou de empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle acionário comum;
f) De consórcios de empresas, ressalvada previsão expressa e motivada em sentido contrário constante no Edital;
g) De empresas punidas administrativamente ou condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por graves violações à legislação trabalhista nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital;
h) De agentes públicos, servidores ativos ou ocupantes de cargos comissionados do Município de Ipiaú/BA, seja atuando em nome próprio ou como sócios, administradores ou procuradores de pessoas jurídicas;
i) De Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) atuando nessa condição jurídica.

5.4. As vedações de participação estendem-se às pessoas jurídicas que atuem em substituição fraudulenta a outra anteriormente punida ou sancionada, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, visando burlar os efeitos da sanção administrativa imposta.

5.5. A Administração Pública Municipal poderá, a seu exclusivo critério e sob a estrita supervisão de agentes públicos designados, admitir a colaboração técnica do autor dos projetos ou estudos nas fases de planejamento ou gestão da concessão, desde que tal atuação seja de caráter eminentemente consultivo e não configure conflito de interesses com o objeto da licitação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Microempreendedor Individual (MEI):

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade pelo portal oficial: www.gov.br/mei.

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
e) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionadas ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
i) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 19

6.3. CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6.3.1. Caso o licitante detentor da melhor proposta seja qualificado como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.
Parágrafo único. A apresentação incompleta ou a ausência de tais documentos implicará a inabilitação do licitante, nos termos do $ 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
6.4.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de pedido de insolvência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da data da sessão pública ou dentro do prazo de validade expresso no documento.
6.4.2. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além de atender plenamente aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital.

7. DA VISITA TÉCNICA
7.1. Considerando que, na presente contratação, o conhecimento prévio do local é imprescindível para a adequada compreensão das condições de uso das lojas públicos situados no Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, o licitante deverá atestar que conhece o local e compreende plenamente as condições e peculiaridades da concessão, sob pena de inabilitação.
7.2. Para tanto, o licitante poderá comprovar esse conhecimento de uma das seguintes formas:
a) Por meio da realização de visita técnica presencial, com agendamento prévio; ou
b) Por meio de declaração formal, assinada pelo responsável legal, atestando ciência plena das condições físicas, operacionais e contratuais do objeto.
7.3. O licitante que optar pela vistoria presencial deverá realizar o agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, exclusivamente por meio do e-mail institucional: sedec@ipiau.ba.gov.br.
7.3.1. O agendamento será individualizado, garantindo data e horário exclusivos para cada licitante, de forma a preservar a isonomia e evitar encontros simultâneos entre concorrentes.
7.3.2. Após a realização da visita técnica, será fornecido atestado de vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação.
7.4. O licitante que optar por não realizar a vistoria presencial deverá apresentar, obrigatoriamente, uma declaração formal, assinada pelo representante legal, nos moldes do Anexo VI, declarando que teve acesso às informações constantes do edital e seus anexos e que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
7.5. Em ambos os casos, a apresentação da comprovação de conhecimento do local (por vistoria ou por declaração) será requisito essencial para habilitação no certame, nos termos dos princípios do planejamento e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
8.1. Além da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:
8.1.1. Declaração Unificada devidamente preenchido, conforme modelo constante no **anexo A**, deste termo de referência.
8.1.2. Declaração de categoria preenchido conforme modelo constante no **anexo C**, deste termo de referência.
8.1.3. Formulário de Proposta e Preço preenchidos, conforme modelo constante no **anexo B e E** respectivamente deste Termo de Referência.
8.1.4. Declaração formal do licitante atestando que não possui, atualmente, outro estabelecimento comercial em regime de concessão e/ou permissão de uso no município de Ipiaú/BA, nos moldes do **anexo B** deste termo de referência, com a finalidade de assegurar a democratização das oportunidades e o acesso equitativo entre os empreendedores locais.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO
9.1. O início da ocupação e do exercício da atividade comercial nas lojas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias

corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, condicionado à apresentação da seguinte documentação:
a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Ipiaú/BA;
b) Licença sanitária, quando aplicável à atividade pretendida;
c) Contratar e manter apólice de seguro contra incêndio, danos materiais e responsabilidade civil, com cláusula beneficiária em favor do Município de Ipiaú, apresentando os comprovantes atualizados à Administração;
d) Obter e manter válidos e atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
e) Termo de vistoria prévia da estrutura, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
f) Comprovante de pagamento da primeira parcela da outorga, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, nos termos das condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência;
g) Termo de compromisso e responsabilidade pelo uso adequado da loja e pela conservação do espaço público, conforme modelo fornecido pela Administração conforme modelo constante no **anexo G** neste Termo de Referência;

10. DAS CONDIÇÕES, USO E OPERAÇÃO
10.1 Os CONCESSIONÁRIOS deverão observar, durante toda a vigência do termo de concessão:
10.1.1 A manutenção da atividade exclusivamente voltada à comercialização autorizada no instrumento de concessão;
10.1.2 A higiene, segurança, funcionalidade e conservação da estrutura física da loja, sendo vedadas reformas ou alterações estruturais sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
10.1.3 O uso de embalagens adequadas e sustentáveis, sempre que possível, evitando materiais de difícil decomposição, conforme diretrizes ambientais do Município;
10.1.4 A obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual. (EPI) para colaboradores, conforme legislação trabalhista e sanitária vigente;
10.1.5 Fica expressamente vedada a sublocação, cessão, transferência, arrendamento ou empréstimo, total ou parcial, do objeto desta concessão, a qualquer título, seja de forma onerosa ou gratuita, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de rescisão contratual.
10.2 Do Horário de funcionamento do espaço:
10.2.1 O horário regular de funcionamento será estabelecido pelo responsável, podendo ser ajustado conforme a necessidade, mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo observar, no máximo, a seguinte grade horária:

1. Segunda-feira: 09h às 18h (lojas comerciais), fechado ao público (restaurantes);
2. Terça a quinta-feira: das 09h às 22h;
3. Sexta-feira e sábado: das 09h às 22h*;
4. Domingo: 11h às 21h (restaurantes), fechado ao público (lojas comerciais).

* Podendo estender em evento

Horários mínimos propostos por segmento

Segmento	Segunda	Terça a quinta	Sexta	Sábado	Domingo
GASTRONOMIA HAPPY HOUR	Fechado	16:00 às 22:00	16:00 às 22:00	16:00 às 22:00	16:00 às 21:00
GASTRONOMIA REGIONAL E CONTEMPORÂNEA	Fechado	11:00 às 15:00	11:00 às 15:00	11:00 às 15:00	11:00 às 16:00
CAFETERIA E DOCERIA ARTESANAL	Fechado	10:00 às 18:00	10:00 às 18:00	10:00 às 18:00	11:00 às 19:00
ARTESANATO REGIONAL – TIPOLOGIAS TRADICIONAIS	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
CASA DO CACAU	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
MODA, ACESSÓRIOS AUTORAIS E ATELIÊ	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
ARTE UTILITÁRIA E DECORAÇÃO	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
BELEZA E CUIDADOS	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CRIATIVIDADE, ARTE E INOVAÇÃO	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
ESTÚDIO DE BELEZA E BEM-ESTAR	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
LIVRARIA, PAPELARIA CRIATIVA E PRESENTES	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
EMPÓRIO GOURMET	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
CASA E BEM-ESTAR	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado
IGUARIAS BAIANAS	Fechado	16:00 às 20:00	16:00 às 21:00	16:00 às 21:00	16:00 às 21:00
CULINÁRIA DE RUA E GRELHADOS	Fechado	16:00 às 20:00	16:00 às 21:00	16:00 às 21:00	16:00 às 21:00
FEITOS EM IPIAÚ	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Fechado

10.2.2 A utilização das lojas deverá ocorrer dentro do horário estipulado pela Administração Municipal, podendo haver, excepcionalmente, extensões de horário em datas festivas, entre outros eventos definidos pela Prefeitura, desde que previamente comunicados e autorizados;
10.2.3 Para funcionamento em horário estendido, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à Prefeitura autorizar ou indeferir a solicitação conforme critérios de interesse público e segurança.
10.2.4 É vedado o funcionamento das lojas fora dos horários permitidos sem prévia autorização, sob pena de sanções administrativas, podendo incluir advertência, multa e, em casos reincidentes, rescisão do contrato de concessão.
10.3 Do uso de equipamentos:
10.3.1 Os CONCESSIONÁRIOS poderão utilizar equipamentos necessários à atividade comercial exercida na loja, desde que compatíveis com a infraestrutura disponível e com as normas de segurança, higiene e funcionamento do espaço público.
10.3.2 É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a instalação, operação, manutenção e segurança dos equipamentos utilizados nas lojas.
10.3.3 Equipamentos que gerem alto consumo de energia elétrica ou que possam comprometer a rede elétrica instalada deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
10.3.4 Não será permitido o uso de equipamentos que produzam ruídos excessivos, vibrações, odores desagradáveis ou qualquer outro incômodo à circunvizinhança. A vedação prevista refere-se à geração excessiva de fumaça, odores, ruídos, vibrações ou outros incômodos que ultrapassem aqueles normalmente decorrentes da atividade autorizada.
10.3.5. A utilização de som ambiente nas lojas e quiosques e demais espaços concedidos somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, devendo ser observados os horários, limites de volume e demais condições estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável. Caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relativas aos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, inclusive quanto a eventuais autorizações, licenças e recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, não recaindo sobre o Município de Ipiaú qualquer responsabilidade por tais encargos.
10.3.6 A instalação de equipamentos externos as lojas, como mesas, cadeiras ou estruturas de apoio, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
10.3.7 É expressamente proibida a expansão da área de atendimento ou exposição comercial para além dos limites autorizados, salvo em casos excepcionais, mediante autorização formal da Prefeitura Municipal de Ipiaú.
10.3.8 Todas as lojas terão sua rede de energia elétrica e abastecimento de água individualizados pelo CONCESSIONÁRIO vencedor da licitação, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento das respectivas contas de consumo, inclusive encargos e tributos incidentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS
11.1 Caberá ao CONCESSIONÁRIO:
11.1.1 Executar sua atividade comercial prioritariamente no espaço interno da loja, sendo permitida a utilização da área externa somente nos limites previamente estabelecidos pela Administração Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

11.1.2. Será permitida aos estabelecimentos destinados às atividades de restaurante e cafeteria a utilização da área externa/comum autorizada para disposição de mesas e cadeiras destinadas ao atendimento dos clientes, desde que previamente aprovada pela Administração e que não interfira na circulação de pedestres, nas rotas de acessibilidade, na segurança, na organização e na estética do Mercado.
11.1.2.1. Cada estabelecimento autorizado poderá disponibilizar até 10 (dez) mesas, acompanhadas das respectivas cadeiras, observados o padrão de mobiliário definido ou aprovado pela Administração e a disponibilidade de espaço na área comum.
11.1.2.2. Os estabelecimentos destinados às atividades de Culinária de Rua e Grelhados (Loja 14) e Iguarias Baianas (Loja 15) contarão, cada um, com espaço (quiosque) localizado em frente a respectiva loja, destinado à disposição de mesas e cadeiras para atendimento aos seus clientes, sendo permitida a instalação de até 6 (seis) conjuntos de mesas e cadeiras por estabelecimento, observados o padrão de mobiliário estabelecido no Anexo deste Termo de Referência, os limites da área destinada e as condições de circulação, acessibilidade e segurança.
11.1.2.3. A autorização não confere ao CONCESSIONÁRIO direito de uso exclusivo ou permanente sobre área determinada, podendo a Administração reorganizar, limitar ou determinar a realocação do mobiliário sempre que necessário ao adequado funcionamento do Mercado.
11.1.3 Arcar com todas as despesas operacionais, como contas de água, luz, internet, manutenção corretiva e tributos incidentes sobre a atividade;
11.1.4 Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência da concessão, as despesas comuns relacionadas à vigilância, serviços gerais e aquisição de materiais de limpeza do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade serão custeadas pelo Município de Ipiaú/BA.
11.1.4.1 A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, os CONCESSIONÁRIOS passarão a contribuir mensalmente, mediante o pagamento de taxa administrativa, destinada a auxiliar no custeio das despesas comuns necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção do Mercado, incluindo, entre outras, despesas com vigilância, serviços gerais, materiais de limpeza, conservação, manutenção, energia elétrica e abastecimento de água das áreas comuns, jardinagem, serviços terceirizados e demais despesas diretamente relacionadas ao funcionamento compartilhado do equipamento.
11.1.4.2 A taxa administrativa deverá seguir os valores estabelecidos abaixo, definidos com base nos custos dos serviços e das despesas comuns do Mercado. Os critérios de rateio entre as unidades, os prazos de vencimento e as demais condições de pagamento observarão as disposições estabelecidas pela Administração Municipal.
11.1.4.3 A taxa mensal deverá seguir os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Taxa Administrativa
01	Gastronomia Happy Hour	R$ 480,00
02	Gastronomia Regional e Contemporânea	R$ 480,00
03	Cafeteria e Doceria Artesanal	R$ 320,00
04	Artesanato Regional	R$ 160,00
05	Beleza e Cuidados	R$ 160,00
06	Casa do Cacau	R$ 160,00
07	Moda e Acessórios Autorais	R$ 160,00
08	Arte Utilitária e Decoração	R$ 160,00
09	Criatividade, Arte e Inovação	R$ 240,00
10	Livraria, Papelaria Criativa e Presentes	R$ 240,00
11	Estúdio de Beleza e Bem-Estar	R$ 240,00
12	Casa e Bem-Estar	R$ 240,00
13	Empório Gourmet	R$ 240,00
14	Culinária de Rua / Grelhados	R$ 320,00
15	Iguarias Baianas/Acarajé	R$ 320,00
16	Feitos em Ipiaú	R$ 160,00

11.1.4.3 Na hipótese de eventual renovação da concessão do espaço após o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, o valor da taxa administrativa poderá ser revisto pela Administração Municipal, mediante avaliação dos custos efetivamente incorridos e projetados para a manutenção e operação das áreas comuns do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, a partir da experiencia pretérita, considerando também as opiniões dos CONCESSIONÁRIOS.
11.1.4.4 A revisão deverá considerar, entre outros fatores, as despesas com limpeza, conservação, manutenção, energia elétrica e abastecimento de água das áreas comuns, jardinagem, vigilância, serviços terceirizados e demais despesas diretamente relacionadas ao funcionamento compartilhado do Mercado, buscando-se o equilíbrio entre os custos necessários à manutenção do equipamento e a capacidade econômica dos ocupantes, preservada sua finalidade de desenvolvimento econômico, cultural e de incentivo ao empreendedorismo.
11.1.4.5 Após a revisão prevista no item anterior, o valor da taxa administrativa poderá ser atualizado anualmente adotando-se como critério a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de nova revisão quando ocorrer alteração relevante e devidamente comprovada nos custos dos serviços ou na estrutura de funcionamento do equipamento.
11.1.5 Atender integralmente às determinações e notificações emitidas pela Administração, inclusive aquelas relativas à fiscalização sanitária, urbanística e ambiental.

11.2 Do Estacionamento:
11.2.1. A Administração Pública Municipal poderá, futuramente, implantar sistema de controle e cobrança pelo uso do estacionamento do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, mediante regulamentação específica.

12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
12.1 A ocupação e uso das salas serão fiscalizadas por servidores (as) designados(as) pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que poderão realizar inspeções regulares ou extraordinárias, inclusive durante eventos;
12.2 Caso seja constatada desconformidade no uso ou má conservação do espaço, o CONCESSIONÁRIO será notificado para regularização em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento de concessão.

13. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA
13.1 A concessão poderá ser revogada/ extinta, a qualquer tempo, nas hipóteses de:
13.1.1 Descumprimento das condições estipuladas neste termo ou na legislação aplicável;
13.1.2 Inatividade por período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa formal;
13.1.3 Prática de atividades ilícitas no espaço concedido;
13.1.4 Necessidade de reestruturação fundamentada em interesse público superveniente, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
14.1. O custo total estimado para o objeto deste Termo de Referência é de **R$ 168.870,24 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**, sendo este o valor mínimo inicial a ser proposto para as concessões, podendo o pagamento ser realizado em até 2 (duas) parcelas.

- ✓ **Primeira parcela** – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso;
- ✓ **Segunda parcela** – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga até o final do 11º (decimo primeiro) mês de vigência da concessão;

14.2. O recolhimento da outorga será feito diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por outro meio oficial que venha a ser estabelecido pela Administração.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
15.1 As propostas deverão ser apresentadas constando valor por toda vigência do Contrato.
15.2 Na fase de envio da proposta, os licitantes deverão indicar expressamente a categoria à qual desejam concorrer, ficando a concessão vinculada à classificação obtida dentro de cada categoria, respeitando a categoria previamente definida para aquele espaço, conforme **anexo D e E**
15.3 Com o objetivo de assegurar a diversidade de produtos comercializados, promover o equilíbrio entre os segmentos e garantir a atratividade do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, as lojas objeto da presente licitação serão distribuídas conforme as categorias de atividade comercial descritas no **item III.**

15.4 Será vedada a comercialização de produtos pertencentes a categorias diferentes daquela para a qual a loja foi licitada, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, respeitando-se o equilíbrio de atividades e a função social do espaço.
15.5 Será vedada a duplicidade de segmentos, sendo expressamente proibido que mais de uma loja opere na mesma categoria comercial, ainda que por proposta de licitantes diferente.
15.6 Não será permitida a alteração da categoria da loja após a adjudicação, nem a inclusão de produtos pertencentes a outras categorias, salvo autorização prévia e expressa da Administração Pública, em caso de interesse público devidamente justificado.
15.7 No ato da proposta, o licitante deverá indicar a loja ao qual pretende concorrer, respeitando a categoria previamente definida para aquele espaço.
15.8 Um mesmo licitante poderá apresentar propostas para mais de uma loja, no entanto, será permitida a concessão de apenas uma loja por licitante, visando garantir a democratização do uso dos espaços públicos.
15.9 Para fins de padronização, será disponibilizado a este Termo de Referência um modelo de proposta de preço **anexo E**, e um formulário de proposta comercial **anexo D**, o qual deverá ser obrigatoriamente utilizado pelos licitantes no momento da apresentação das propostas

16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
16.1 O prazo desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, nos termos do art. 110, inciso 2 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade na prorrogação.

17. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
17.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
17.1.1. O Termo de Concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021, art. 115, caput).
17.1.2. A execução do Termo de Concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
17.1.3. O fiscal do Termo de concessão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 1º).
17.1.4. O fiscal do Termo de Concessão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 2º).
17.1.5. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
17.1.6. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
17.1.7. Somente o CONCESSIONÁRIO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
17.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir
tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, 2º).
17.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).
17.1.10. Após a assinatura do Termo de Concessão de Uso ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessão, quando houver, do método aplicáveis, dentre outros.
de aferição dos resultados e das sanções
17.2. ALÉM DO DISPOSTO ACIMA, A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL OBEDECERÁ ÀS SEGUINTES ROTINAS:
17.2.1. A execução da concessão e o uso do espaço, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONCEDENTE para esse fim, e fiscalizados por membro de equipe de fiscalização de postura municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
17.2.2. A fiscalização da execução da concessão pela Concedente não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

17.3 COMPETE À FISCALIZAÇÃO DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:
17.3.1 A fiscalização dos serviços pela CONCEDENTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
17.3.2 Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
17.3.3 Assistir o(a) CONCESSIONÁRIO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
17.3.4 Conhecer detalhadamente o Termo de concessão e as cláusulas nele estabelecidas;
17.3.5 Determinar a paralisação da execução do Termo de concessão quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
17.3.6 Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
17.3.7 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Termo de concessão;
17.3.8 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.
17.3.9 Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
17.3.10 Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
17.3.11 Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
18.1 CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:
18.2 Compete ao Município de Ipiaú/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), assegurar a boa execução da concessão de uso onerosa, incumbindo-se das seguintes responsabilidades:
18.2.1. Entregar ao CONCESSIONÁRIO a loja objeto da concessão, livre e desimpedido de quaisquer ocupações ou pendências, possibilitando o início imediato das adaptações necessárias e das atividades comerciais previstas.
18.2.2. Designar servidores para a fiscalização técnica e contratual das lojas concedidas, garantindo a observância dos termos da concessão e orientando o CONCESSIONÁRIO sempre que necessário, sem que isso implique em transferência de responsabilidade.
18.2.3. Registrar e comunicar formalmente, por meio da fiscalização, quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados, inclusive inadequações quanto às condições de uso do espaço.
18.2.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO caso identifique inadimplemento contratual por prazo superior a 30 (trinta) dias, solicitando regularização sob pena de rescisão.
18.2.5. Após 90 (noventa) dias de inadimplemento, adotar as providências cabíveis visando à rescisão contratual e retomada do imóvel, mediante ato administrativo formal, sem prejuízo de demais sanções legais e administrativas.
18.2.6. Verificar continuamente se estão sendo cumpridas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade, limpeza, horário de funcionamento e aspectos visuais das lojas, promovendo ações corretivas sempre que necessário.
18.2.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes ao CONCESSIONÁRIO, quando solicitado, relacionados ao cumprimento da concessão, infraestrutura da praça ou normas municipais aplicáveis.
18.2.8. Avaliar periodicamente o desempenho do CONCESSIONÁRIO, considerando critérios como qualidade no atendimento, conservação das lojas e relacionamento com os usuários, podendo aplicar medidas de advertência, suspensão ou outras sanções, conforme o caso.
18.2.9. Notificar o CONCESSIONÁRIO quanto à necessidade de realização de reparos, adequações ou correções estruturais ou funcionais, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para atendimento, contados do recebimento da notificação.
18.2.10. Garantir acesso livre ao local concedido aos servidores designados para fiscalização, bem como ao pessoal técnico que eventualmente necessite vistoriar, avaliar ou intervir no imóvel para fins de manutenção da infraestrutura pública.
18.3 CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO:
18.3.1 Entregar os bens e iniciar as atividades no prazo e local definidos pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento, conforme estabelecido no instrumento contratual.
18.3.2. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Ipiaú, especialmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, garantindo transparência, publicidade e agilidade na comunicação e fiscalização.
18.3.3. Efetuar, pontualmente, o pagamento das parcelas relativas à outorga da concessão, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como de todos os tributos, taxas e contribuições devidas ao Município, Estado e União que incidam sobre a atividade exercida ou sobre o bem concedido.
18.3.4. Assumir integralmente as despesas operacionais, incluindo fornecimento de energia elétrica e água por meio de transferência de titularidade. Além de despesas de telefonia, internet, manutenção, conservação e limpeza do imóvel, sem qualquer ônus para o Município de Ipiaú.
18.3.5. Utilizar a energia elétrica conforme a capacidade instalada no imóvel. Caso haja necessidade de aumento de carga, o CONCESSIONÁRIO deverá arcar com os custos correspondentes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
18.3.6. Manter em local visível e acessível ao público um aviso contendo o número de telefone e e-mail da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para fins de fiscalização, denúncias e reclamações.

18.3.7. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e contratuais, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, ambiental, urbanística e de defesa do consumidor, responsabilizando-se integralmente por seus atos e pelos de seus prepostos.
18.3.8. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer dano, avaria ou irregularidade verificada no imóvel, assumindo os custos de reparo quando decorrentes de uso indevido**.**
18.3.9. Não realizar atividades sonoras externas com uso de equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais amplificados, resguardando a paz urbana e o interesse público, salvo expressa autorização da Prefeitura em eventos específicos.
18.3.10. Manter o imóvel e suas instalações, limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, conforme exigências da vigilância sanitária e demais órgãos competentes.
18.3.11. Priorizar, sempre que possível, a aquisição de insumos, matérias-primas, produtos e serviços fornecidos por produtores, empreendedores, Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) locais, especialmente aqueles estabelecidos no Município de Ipiaú/BA, desde que atendidas as condições de disponibilidade, qualidade e compatibilidade de preços, visando ao fortalecimento dos pequenos negócios, à circulação de renda e ao desenvolvimento da economia local.
18.3.12. Solicitar autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para quaisquer modificações, adaptações ou benfeitorias no imóvel, apresentando concordância unânime dos CONCESSIONÁRIOS quanto à alteração a ser realizada.
18.3.13. Concordar que as benfeitorias realizadas, exceto as removíveis sem prejuízo ao imóvel, integram automaticamente o patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
18.3.14. Instalar letreiros, placas ou mobiliário urbano apenas com autorização prévia da Prefeitura.
18.3.15. Obedecer ao limite de mesas, cadeiras, entre outros equipamentos e mobiliários conforme especificados neste termo de referência, sendo vedada sua ampliação sem autorização expressa da fiscalização e/ou administração municipal.
18.3.16. Contratar e manter apólice de seguro contra incêndio, danos materiais e responsabilidade civil, com cláusula beneficiária em favor do Município de Ipiaú, apresentando os comprovantes atualizados à Administração.
18.3.17. Obter e manter válidos e atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o alvará sanitário (quando aplicável) e o alvará de funcionamento municipal**.**
18.3.18. Comercializar apenas produtos lícitos, com procedência regular, compatíveis com a legislação vigente e adequados ao uso proposto na concessão, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos e serviços ofertados.
18.3.19. Praticar preços compatíveis com os valores praticados no mercado local de Ipiaú, observando o princípio da modicidade e o interesse público.
18.3.20. Garantir atendimento ao público com cortesia, higiene e respeito, exigindo-se que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, treinados e identificados.
18.3.21. Promover a remoção de bens, equipamentos, utensílios e resíduos, ao término da concessão de uso, bem como a devolução das lojas nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.
18.4 Das Vedações:
18.4.1. Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).
18.4.2. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", etc.
18.4.3. É vedada a colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das lojas padronizadas.

19. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
19.1. Pela concessão de uso do bem público municipal, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município de Ipiaú/BA o valor correspondente à outorga, conforme a proposta vencedora apresentada no procedimento licitatório, referente ao período total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência da concessão, nos termos estabelecidos no respectivo Termo de Concessão de Uso Oneroso e em observância à Lei nº 14.133/2021.

19.2. O pagamento do valor total da outorga será realizado em 2 (duas) parcelas iguais, correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, da seguinte forma:

19.2.1. Primeira parcela – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso;
19.2.2. Segunda parcela – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, a ser paga até o final do 11º (decimo primeiro) mês de vigência da concessão;
19.3. O licitante vencedor poderá, alternativamente, optar pelo pagamento em parcela única, que deverá ser efetuado antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso.
19.4. O não pagamento da outorga nas condições estipuladas implicará, conforme do caso, na impossibilidade de assinatura do Termo ou na rescisão da concessão, com aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.
19.5. O pagamento da primeira parcela da outorga, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser efetuado previamente à assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso.

19.6. Considerando que a vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, os pagamentos da outorga deverão ser realizados anualmente, com antecedência máximo de 30 (trinta) dias do encerramento de cada período de 12 (doze) meses de vigência. O recolhimento da outorga será feito diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por outro meio oficial que venha a ser estabelecido pela Administração.
19.7. As despesas referentes à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento da loja ocorrerão integralmente por conta do CONCESSIONÁRIO, sem qualquer ônus para a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as obrigações do CONCESSIONÁRIO e os requisitos para a formalização do instrumento de concessão.
19.8. O CONCESSIONÁRIO será o único responsável por todos os tributos, encargos, taxas e contribuições de natureza municipal, estadual e federal, incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel ou sobre as atividades nele exercidas, inclusive contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas de seus empregados e prepostos.
19.9. O não pagamento no prazo estipulado sujeitará o valor devido à atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de:

I. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do dia seguinte ao vencimento;
II. Multa sobre o valor atualizado, conforme escalonamento a seguir:
- 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer até 30 dias após o vencimento;
- 10% (dez por cento), se entre 31 e 60 dias após o vencimento;
- 15% (DEZESSEIS por cento), se após 60 dias do vencimento.

19.10. O valor da concessão poderá ser reajustado após 24 (vinte e quatro) meses, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme previsto no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021, visando à preservação do valor real da contraprestação. O pagamento continuará sendo efetuado de forma parcelada, conforme o cronograma estabelecido neste Termo de Referência.
19.11. O valor da contraprestação poderá ser revisto a qualquer tempo, de forma fundamentada e motivada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme art. 124 – II , d da Lei nº 14.133/2021, desde que haja demonstração de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, como:

I. Alterações unilaterais promovidas pela Administração Municipal;
II. Fatos da Administração que impeçam a execução regular do objeto;
III. Fatos alheios ao termo de concessão, de efeitos extraordinários e imprevisíveis.

Parágrafo único. A revisão mencionada nesta cláusula deverá ser precedida de análise técnico-econômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio da Secretaria da Fazenda e controle interno, visando à estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20.1 À presente concessão de uso oneroso de bem público não implica em despesa para o Município de Ipiaú/BA, tratando-se de receita patrimonial derivada da exploração de bens públicos.

21. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CONCESSIONÁRIOS
21.1. O CONCESSIONÁRIO será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, exclusivamente por meio eletrônico, com fundamento no art. 28 e art..29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o de **MAIOR OFERTA**, tendo por objeto o valor ofertado pela concessão de uso oneroso de bem público. Cada participante deverá indicar um único representante legal, que responderá por sua representada para todos os efeitos legais.
21.2.O critério de julgamento "**Maior Oferta"** consiste na seleção da proposta que apresentar o maior valor de contraprestação pelo uso do bem público municipal, visando a maximização da receita pública sem prejuízo da adequada utilização e preservação do imóvel concedido.
21.3. A licitação será realizada com ampla divulgação nos meios oficiais, como o Diário Oficial do Município, o site institucional e, quando cabível em jornais de grande circulação regional, conforme exigido pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
21.4. A sessão pública será conduzida pela Agente de Contratação e Equipe de apoio formalmente designada assegurando-se a transparência, competitividade e paridade de condições entre os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
21.5. O licitante poderá apresentar propostas para uma, mais de uma ou todas as lojas, desde que respeitadas as exigências específicas de cada categoria.
21.6. Apesar de ser permitida a concorrência em múltiplas lojas, cada licitante poderá ser adjudicado e contratado em apenas uma loja.
21.7. Caso um mesmo licitante seja classificado em primeiro lugar em mais de uma loja, será convocado para manifestar formalmente a sua escolha por apenas uma delas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da convocação.
21.8. A(s) loja(s) remanescente(s), para o(s) qual(is) o licitante não manifestar interesse, será(ão) adjudicado(s) ao segundo colocado da respectiva categoria, desde que atendidos todos os requisitos do edital e com proposta válida.
21.9. À não manifestação no prazo estipulado implicará na adjudicação automática da loja de menor oferta proposto pelo licitante, ou, a critério da Administração, na desclassificação do licitante em todos as lojas em que tenha sido primeiro colocado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

22.1 A utilização das lojas do Mercado de Economia Criativa para a comercialização diversas pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de água, consumo de energia elétrica e poluição sonora.

22.2 Possíveis Impactos Ambientais:

22.2.1 Geração de resíduos sólidos urbanos, como embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis;

22.2.2 Descarga inadequada de efluentes líquidos, decorrentes da manipulação de alimentos e lavagem de utensílios, podendo impactar o sistema de drenagem urbana ou solo;

22.2.3 Poluição sonora, em função da atividade comercial e possível utilização de equipamentos sonoros;

22.2.4 Consumo excessivo de água e energia elétrica, caso não sejam adotadas práticas conscientes e equipamentos eficientes;

22.2.5 Risco de degradação do espaço público, como acúmulo de lixo, descarte irregular e desgaste físico da estrutura.

22.3 Disposições sobre o Tratamento e a Mitigação de Riscos

22.3.1 Descartar corretamente os resíduos, com vedação expressa ao lançamento de resíduos sólidos ou líquidos nas áreas públicas e redes de drenagem pluvial;

22.3.2 Incorporar cláusulas no termo de concessão que restrinjam o uso de equipamentos sonoros, limitando os níveis de emissão de ruído e horários de funcionamento, em respeito à legislação municipal de posturas e meio ambiente;

22.3.3 Incentivar o uso de materiais biodegradáveis, retornáveis ou recicláveis, visando à redução do volume de resíduos sólidos;

22.3.4 Recomendar o uso de equipamentos elétricos de baixo consumo e práticas de economia de água e energia, podendo ser critérios de pontuação no edital ou condições contratuais;

22.3.5 Responsabilizar os CONCESSIONÁRIOS pela manutenção da limpeza, conservação e bom estado do espaço sob sua responsabilidade, incluindo o entorno imediato das lojas/quiosques.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O CONCESSIONÁRIO estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021" nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão, erro de execução imperfeita, inadimplemento, omissão dolosa ou prestação de informações falsas à Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. AS PENALIDADES APLICÁVEIS INCLUEM:

I. Advertência por escrito, quando constatadas infrações leves, sem prejuízo direto ao interesse público, ou descumprimento de obrigações acessórias, conforme inciso do art..156

II. Multa:

a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado da CONCESSÃO, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da concessão;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado da CONCESSÃO, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado da CONCESSÃO, no caso de descumprimento de cláusulas do presente termo, reincidência ou não execução do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipiaú/BA, por prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art..156. inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver conduta grave, como:

a) Recusa injustificada de assinatura do termo de concessão;
b) Inexecução dolosa do objeto;
c) Dano ao bem público ou a terceiros;
d) Conduta que comprometa a finalidade da concessão.

IV. Declaração de inidoneidade, aplicável em última instância conforme art..156. inciso IV, nos casos de fraude, dolo comprovado, prejuízo intencional ao patrimônio público ou prática de atos lesivos à Administração, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação formal.

23.3. Será assegurado ao CONCESSIONÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes prazos (art..158. g1º da Lei nº 14.133/2021):

a) 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa nas penalidades previstas nos incisos I, II e III desta cláusula;
b) 10 (dez) dias úteis para a sanção de declaração de inidoneidade (inciso IV).

23.4. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal de Ipiaú no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão final. Em caso de inadimplência o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial nos termos da legislação municipal.

23.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

23.6. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de concessão no prazo estabelecido caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da outorga sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — PREFEITURA DE IPIAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

24. DA EXECUÇÃO DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

24.1. O Termo de Concessão de Uso Oneroso deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. A rescisão da concessão poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração Pública, de forma unilateral, motivada e formal nos termos dos arts.137e 138 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.3. No caso de inadimplemento por parte do CONCESSIONÁRIO, a Administração poderá reter, cautelarmente, quaisquer créditos eventualmente devidos, até o limite necessário à compensação dos prejuízos apurados ou estimados, inclusive relativos à recomposição do bem público.

24.4. Quando a rescisão ocorrer sem culpa do CONCESSIONÁRIO, este fará jus à restituição proporcional de valores eventualmente
pagos antecipadamente e à indenização de prejuízos comprovados, desde que não decorrentes de sua responsabilidade.

24.5. Em qualquer hipótese de rescisão unilateral, será assegurado ao CONCESSIONÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação e provas, após encerrada a fase de instrução, conforme art. 138, 82º da Lei nº 14.133/2021. O Município poderá adotar providências acautelatórias para proteger o patrimônio público ou evitar a continuidade de danos, desde que devidamente justificadas.

24.6. O Termo de Concessão será considerado extinto com o cumprimento integral das obrigações pelas partes e a devolução do bem público concedido em perfeitas condições de uso, sem pendências financeiras ou estruturais. À rescisão poderá ainda ocorrer por iniciativa da Administração, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, cujos dispositivos o CONCESSIONÁRIO declara conhecer e aos quais se submete integralmente.

25. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

25.1. O Termo de Concessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

25.1.1 A prorrogação da concessão poderá ser renovando por até igual período, mediante requerimento formal da autoridade competente, conforme o artigo art. 110, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à anuência do CONCESSIONÁRIO, devendo observar critério de reajuste com base na variação acumulada do IPCA/IBGE.

26. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

26.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.

26.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras, que está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ipiaú/BA, 16 de setembro de 2026.

Gabriel Lopes Ferreira Gonçalves
Secretaria M. de Desen. Econômico
Diretor de Departamento – Mat.
8570

Autorizado por:

Marcos Miranda Silva
Secretário M. de Desen.
Econômico Decreto Municipal N.º
7.976/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

[**NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL**], CNPJ nº _____, com sede/endereço à [**ENDEREÇO COMPLETO**], neste ato representado(a) por [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**], vem, respeitosamente, apresentar a presente DECLARAÇÃO, nos termos do Edital de CONCESSÃO DE USO, para fins de participação no procedimento em epígrafe, DECLARANDO, sob as penas da lei:

1. Que está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de concessão e seus anexos, inclusive quanto às regras de uso, obrigações do autorizado e penalidades previstas;
2. Que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relacionados ao objeto da concorrência, estando em condições de atender, de forma satisfatória, às exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
3. Que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando a proposta apresentada em conformidade com os critérios e exigências editalícias;
4. Que, até a presente data, não existem fatos impeditivos à sua participação no presente processo de concessão de uso, comprometendo-se a informar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua condição de habilitação, nos termos da legislação vigente.
5. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz:
☐ *Sim* ☐ *Não*

6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7. Que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do presente edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por:

- Exploração de trabalho infantil;
- Submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- Contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada pela Administração Pública, a qualquer tempo, e que eventuais declarações falsas poderão ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Cidade, de _____/_____de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE OUTRO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM IPIAÚ/BA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

Eu, ***[Nome Completo]***, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº ***[Número do CPF]*** e da Carteira de Identidade nº ***[Número da Identidade]***, residente e domiciliado(a) na ***[Endereço Completo]***, na cidade de ***[Cidade]***, Estado da ***[Estado]***, na qualidade de proprietário(a) da empresa ***[Nome da Empresa],*** inscrita no CNPJ nº ***[Número do CNPJ],*** com sede na ***[Endereço Completo da Empresa],*** venho, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que:

1. Não possuo outro estabelecimento comercial em regime de concessão ou permissão de uso no município de Ipiaú/BA;

A presente declaração é firmada para fins de atendimento aos requisitos de habilitação do Edital de concessão de uso promovido pela Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA, referente ao Direito de uso de lojas públicas, com área individual, no Mercado da Economia Criativa Cleraldo Andrade, no município de Ipiaú/Ba.

Declaro estar ciente de que a falsidade ou omissão de informações poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme legislação vigente.

Ipiaú/BA, _____de _____de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CATEGORIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro , na cidade de estado de _____, por intermédio de seu responsável legal_____, portador da Carteira de Identidade nº _____e CPF _____ , sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, DECLARA que, cumpre os requisitos legais para qualificação, que:
() Se enquadrada como Microempresa Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. () Não Se enquadra como Microempresa Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.
Para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, ___de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO D

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone/WhatsApp: _ E-mail: _____

Loja de interesse:

() Loja 1
() Loja 2
() Loja 3
() Loja 4
() Loja 5
() Loja 6
() Loja 7
() Loja 8
() Loja 9
() Loja 10
() Loja 11
() Loja 12
() Loja 13
() Loja 14
() Loja 15
() Loja 16

Proposta de valor de outorga (em R$): _____ (Valor por extenso): _____

Declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Cidade, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome completo e CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

I- DA PROPOSTA (MODELO DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA)

Item	Quant	Identificação do Loja	Quantidade de Meses	VALOR DA OFERTA
xxxx	01		24	R$

Obs.: Cada Licitante, deve identificar, na tabela acima, o número da loja escolhido no campo "Identificação da Loja".

II- DA VALIDADE DA PROPOSTA
Prazo de validade: 90 (noventa) dias.
III- DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
Nos preços propostos acima estão incluídos todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.
IV- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

ATIVIDADE ECONÔMICA
As opções abaixo são exemplificativas. O licitante deve informar qual o tipo de produto que irá comercializar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

LOJA (_____)	
TIPO PRODUTO	
1	7
2	8
3	9
4	10
5	11
6	12
....	

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRESENCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

A empresa ***[NOME DA EMPRESA],*** inscrita no CNPJ nº ***[número do CNPJ],*** com sede à ***[endereço completo]***, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Optou por não realizar a vistoria presencial no local objeto da contratação, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas informações necessárias à plena compreensão das condições, características e peculiaridades do objeto.

2. Declara, ainda, que teve acesso integral ao conteúdo do Edital e seus anexos, encontrando-se devidamente informados(a) sobre todas as condições, obrigações, especificações técnicas e demais elementos que compõem a presente contratação.

3. Reconhece, expressamente, que eventuais alegações de desconhecimento sobre as condições do local ou demais aspectos pertinentes não poderão ser utilizados como justificativa para qualquer reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou isenção de responsabilidades contratuais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de eventuais informações falsas, nos termos da legislação vigente.

Ipiaú/BA, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome completo e CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO G

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA
REF: CONCESSÃO DE USO DE LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, NO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº - **XX**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

Pelo presente instrumento, eu, ***[NOME COMPLETO DO CONCESSIONÁRIO],*** portador do CPF nº ***[número]***, RG nº ***[número],*** residente e domiciliado à ***[endereço completo],*** na qualidade de CONCESSIONÁRIO(a) da Loja nº ***[número ou identificação da loja],*** localizado no Mercado da Economia Criativa Cleraldo Andrade, no município de Ipiaú – BA.

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Assumo total responsabilidade pela correta utilização da loja, comprometendo-me a utilizá-lo exclusivamente para os fins previstos no Termo de Referência e nos demais documentos que regem o presente processo.

2. Comprometo-me a zelar pela conservação, limpeza, organização e preservação do espaço público concedido, mantendo-o em boas condições de higiene, ordem e funcionamento durante todo o período da concessão.

3. Declaro estar ciente de que:
a) É proibida qualquer modificação na estrutura física da loja, seja de caráter fixo ou provisório, sem a prévia e formal autorização da Administração Pública Municipal. Da mesma forma, qualquer alteração que possa impactar a padronização, a identidade visual ou o conjunto arquitetônico das lojas deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração Pública Municipal.
b) É de minha inteira responsabilidade a remoção de bens, equipamentos, utensílios e resíduos de minha propriedade ao término da concessão de uso, bem como a devolução da loja nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular;
c) O não cumprimento das condições aqui estabelecidas poderá acarretar a revogação da concessão de uso, aplicação de penalidades administrativas e responsabilização por danos eventualmente causados ao patrimônio público.

4. Declaro, ainda, que tive pleno acesso às condições, normas, deveres e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos.

5. Por fim, assumo o compromisso de respeitar e cumprir todas as normas de segurança, sanitárias, ambientais, administrativas e demais legislações aplicáveis durante o período de utilização da loja.

Por ser expressão da verdade e de minha livre vontade, firmo o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Ipiaú/BA, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome completo e CPF)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO H

IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO "i"

PADRÕES DE MOBILIÁRIO - PADRÃO DE MESAS E CADEIRAS

Os CONCESSIONÁRIOS deverão utilizar conjuntos compostos por mesa e quatro cadeiras, confeccionados em madeira de boa qualidade, com acabamento uniforme em tonalidade mel ou madeira natural, aplicação de selador e verniz protetivo, superfícies lisas, sem farpas, trincas, rebarbas ou arestas cortantes. As peças deverão apresentar resistência, estabilidade e condições adequadas de segurança, higiene e conservação para uso comercial.

Serão exigidas mesas dobráveis no formato quadrado, com tampo de aproximadamente 70 cm × 70 cm e altura aproximada entre 74 cm e 76 cm. As cadeiras deverão ser dobráveis, com assento e encosto em madeira, apresentando aproximadamente 78 cm de altura total, 42 cm de largura e 44 cm de profundidade; o assento deverá medir cerca de 38 cm × 36 cm, com altura aproximada de 49 cm em relação ao piso. As peças deverão possuir estrutura firme e manter o mesmo padrão visual. Não serão permitidas mesas ou cadeiras plásticas, metálicas ou em cores e modelos que comprometam a padronização estética do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade.

Os CONCESSIONÁRIOS dos espaços destinados às atividades de restaurante e cafeteria poderão utilizar, para disposição de mesas e cadeiras, tanto a área individual destinada ao respectivo estabelecimento quanto, mediante prévia autorização da Administração, a área central e comum do Mercado. Na área comum, cada CONCESSIONÁRIO poderá dispor de até 10 (dez) mesas padronizadas, acompanhadas das respectivas cadeiras, observada a disponibilidade de espaço. A disposição do mobiliário não poderá prejudicar a circulação de pedestres, as rotas de acessibilidade, o acesso às lojas, a segurança dos usuários ou a harmonia estética do equipamento público. A Administração poderá definir a localização, determinar ajustes, realocação ou redução do quantitativo de mesas na área comum, sempre que necessário ao adequado funcionamento e organização do Mercado.

Os estabelecimentos destinados às atividades de Culinária de Rua e Grelhados (Loja 14) e Iguarias Baianas (Loja 15) contarão, cada um, com espaço (quiosque) localizado em frente a respectiva loja, destinado à disposição de mesas e cadeiras para atendimento aos seus clientes, sendo permitida a instalação de até 6 (seis) conjuntos de mesas e cadeiras por estabelecimento, observados o padrão de mobiliário estabelecido no Anexo deste Termo de Referência, os limites da área destinada e as condições de circulação, acessibilidade e segurança.

As imagens abaixo são meramente referenciais quanto ao modelo, acabamento e padrão estético, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior que atendam integralmente às especificações estabelecidas.

REFERÊNCIAS DE MESAS E CADEIRAS



Imagens meramente referenciais. Serão aceitos modelos equivalentes ou de qualidade superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO II
TERMO DE CONCESSÃO DE USO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, E empresa XXXXXXXX

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.651/0001-50, com sede administrativa na Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiaú/BA, denominado simplesmente de **CONCEDENTE, neste** ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a)
pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de....., portador da Matrícula Funcional nº, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de CONCESSÃO DE USO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO, DE 01 (uma) LOJA PÚBLICA, COM ÁREA DEM², LOCALIZADA NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA**, sendo cada loja licitada individualmente, destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e produtos, conforme o caso, com o objetivo de atender às necessidades da Administração Pública Municipal.
1.2. A concessão será executada de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.
1.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente termo, bem como, sem o prévio e expresso assentimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da concessionária com terceiros, não se responsabilizando o **CONCEDENTE** por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária perante terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS.
2.1. O Termo de Concessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo:
2.1.1 - A prorrogação da concessão, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo art. 110, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A prorrogação estará condicionada à anuência do CONCESSIONÁRIO e à verificação de que o valor da outorga e as condições econômicas da concessão continuam compatíveis com os praticados no mercado.
2.1.3. Caso não seja possível manter as condições vantajosas ou haja justificativa administrativa para a não prorrogação, a Administração poderá optar pela realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FINALIDADE
3.1 Local: A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a **.... M² (.metros quadrados), localizado no Mercado da Economia Criativa Cleraldo Andrade, no Município de Ipiaú/Ba**, indicado na licitação na categoria/finalidade **LOJA _____-_____.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1 O valor total do presente termo de concessão é **R$ (.reais)**, conforme proposta apresentada, para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
4.2 A CONCESSIONÁRIA pagou ao Município, conforme proposta apresentada, em __/___de 2026, a importância de **R$ xxxxxxx (Valor por extenso)**, referente ao primeiro período de 12 (doze) meses.
4.3 A **Segunda parcela** – correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser paga até o final do 11º (decimo primeiro) mês de vigência da concessão
4.4 O recolhimento da outorga será feito diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por outro meio oficial que venha a ser estabelecido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O presente processo tem por objeto a **concessão onerosa de uso de lojas / bens públicos**, localizados em área de propriedade do Município de Ipiaú, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.
5.2. O critério de julgamento adotado foi o de **maior oferta de valor total pela outorga**.
5.3. O valor total ofertado pelo licitante vencedor corresponderá ao valor da **contrapartida financeira pela utilização do bem público**, referente ao período integral de **24 (vinte e quatro) meses da concessão**.
5.4. O pagamento do valor da outorga será realizado em 2 **(duas) parcelas iguais e sucessivas**, da seguinte forma:
5.4.1. Primeira parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser paga **antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso**;
5.4.2. Segunda parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser paga **até o final do 11º (décimo primeiro) mês de vigência da concessão**;
5.5. O pagamento das parcelas referentes à concessão de uso do espaço público deverá ser efetuado pelo **CONCESSIONÁRIO**, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de Tributos Municipal, devendo o pagamento ocorrer no prazo indicado no respectivo documento, observados os vencimentos estabelecidos no item 5.4 e seus subitens.
5.6. O não pagamento da outorga nas condições estipuladas implicará, conforme o caso, a **impossibilidade de assinatura do termo** ou a **rescisão da concessão**, com aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - Esta contratação não usará dotação orçamentária pela Unidade Administrativa, a presente concessão de uso oneroso de bem público não implica em despesa para o Município de Ipiaú/BA, tratando-se de receita patrimonial derivada da exploração de bens públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1 - Eventuais alterações do termo de cessão reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.
7.2 - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento de Concessão.
7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.
8.1. As cláusulas, DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO, MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, e MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONCESSÃO, assim como os prazos e condições de ocupação, utilização, conservação, fiscalização e restituição do espaço concedido constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.
8.2 A execução da concessão e o uso do espaço concedido serão acompanhados e fiscalizados pela servidora/fiscal **Liz Santos Silva Cruz** matricula – 868630, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) – sob Nº: 400/2026 constante nos autos;
8.3 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO TERMO DE CESSÃO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 6.857/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente TERMO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Constitui-se obrigação do CONCEDENTE:
9.2 Compete ao Município de Ipiaú/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), assegurar a boa execução da concessão de uso onerosa, incumbindo-se das seguintes responsabilidades:
9.2.1. Entregar ao CONCESSIONÁRIO a loja objeto da concessão, livre e desimpedido de quaisquer ocupações ou pendências, possibilitando o início imediato das adaptações necessárias e das atividades comerciais previstas.
9.2.2. Designar servidores para a fiscalização técnica e das lojas concedidos, garantindo a observância dos termos da concessão e orientando o CONCESSIONÁRIO sempre que necessário, sem que isso implique em transferência de responsabilidade.
9.2.3. Registrar e comunicar formalmente, por meio da fiscalização, quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados, inclusive inadequações quanto às condições de uso do espaço.
9.2.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO caso identifique inadimplemento contratual por prazo superior a 30 (trinta) dias, solicitando regularização sob pena de rescisão.

9.2.5. Após 90 (noventa) dias de inadimplemento, adotar as providências cabíveis visando à rescisão do termo de cessão e retomada do imóvel, mediante ato administrativo formal, sem prejuízo de demais sanções legais e administrativas.
9.2.6. Verificar continuamente se estão sendo cumpridas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade, limpeza, horário de funcionamento e aspectos visuais das lojas, promovendo ações corretivas sempre que necessário.
9.2.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes ao CONCESSIONÁRIO, quando solicitado, relacionados ao cumprimento da concessão, infraestrutura da praça ou normas municipais aplicáveis.
9.2.8. Avaliar periodicamente o desempenho do CONCESSIONÁRIO, considerando critérios como qualidade no atendimento, conservação das lojas e relacionamento com os usuários, podendo aplicar medidas de advertência, suspensão ou outras sanções, conforme o caso.
9.2.9. Notificar o CONCESSIONÁRIO quanto à necessidade de realização de reparos, adequações ou correções estruturais ou funcionais, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para atendimento, contados do recebimento da notificação.
9.2.10. Garantir acesso livre ao local concedido aos servidores designados para fiscalização, bem como ao pessoal técnico que eventualmente necessite vistoriar, avaliar ou intervir no imóvel para fins de manutenção da infraestrutura pública.

9.3. Constitui-se obrigação do CONCESSIONÁRIO:
9.3.1 Entregar os bens e iniciar as atividades no prazo e local definidos pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento, conforme estabelecido no instrumento do Termo de Cessão de uso.
9.3.2. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Ipiaú, especialmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, garantindo transparência, publicidade e agilidade na comunicação e fiscalização.
9.3.3 Efetuar, pontualmente, o pagamento das cotas anuais relativas à outorga da concessão, bem como de todos os tributos, taxas e contribuições devidas ao Município, Estado e União, que incidam sobre a atividade exercida ou sobre o bem concedido.
9.3.4 Assumir integralmente as despesas operacionais, incluindo fornecimento de energia elétrica e água por meio de transferência de titularidade. Além de despesas de telefonia, internet, manutenção, conservação e limpeza do imóvel, sem qualquer ônus para o Município de Ipiaú.
9.3.5 Utilizar a energia elétrica conforme a capacidade instalada no imóvel. Caso haja necessidade de aumento de carga, o CONCESSIONÁRIO deverá arcar com os custos correspondentes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
9.3.6 Manter em local visível e acessível ao público um aviso contendo e-mail da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para fins de fiscalização, denúncias e reclamações.
9.3.7 Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e contratuais, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, ambiental, urbanística e de defesa do consumidor, responsabilizando-se integralmente por seus atos e pelos de seus prepostos.
9.3.8 Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer dano, avaria ou irregularidade verificada no imóvel, assumindo os custos de reparo quando decorrentes de uso indevido.
9.3.9. Não realizar atividades sonoras externas com uso de equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais amplificados, resguardando a paz urbana e o interesse público, salvo expressa autorização da Prefeitura em eventos específicos.
9.3.10 Manter o imóvel e suas instalações, limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, conforme exigências da vigilância sanitária e demais órgãos competentes.
9.3.11 Solicitar autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para quaisquer modificações, adaptações ou benfeitorias no imóvel, apresentando concordância unânime dos CONCESSIONÁRIOS quanto à alteração a ser realizada.
9.3.12 Concordar que as benfeitorias realizadas, exceto as removíveis sem prejuízo ao imóvel, integram automaticamente o patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
9.3.13. Instalar letreiros, placas somente mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal. Os Padrões mobiliário poderão ser observadas conforme as disposições constantes no **Anexo i.** Os letreiros de identificação dos estabelecimentos não estarão sujeitos a padrão visual único, podendo possuir identidade visual própria, devendo, contudo, seu modelo, dimensões, materiais e local de instalação ser previamente submetidos à análise e aprovação da Administração Pública Municipal.
9.3.15 Contratar e manter apólice de seguro contra incêndio, danos materiais e responsabilidade civil, com cláusula beneficiária em favor do Município de Ipiaú, apresentando os comprovantes atualizados à Administração.
9.3.16 Obter e manter válidos e atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o alvará sanitário (quando aplicável) e o alvará de funcionamento municipal.
9.3.17 Comercializar apenas produtos lícitos, com procedência regular, compatíveis com a legislação vigente e adequados ao uso proposto na concessão, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos e serviços ofertados.

9.3.18 Praticar preços compatíveis com os valores praticados no mercado local de Ipiaú, observando o princípio da modicidade e o interesse público.
9.3.19 Garantir atendimento ao público com cortesia, higiene e respeito, exigindo-se que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, treinados e identificados.
9.3.20 promover a remoção de bens, equipamentos, utensílios e resíduos, ao término da concessão de uso, bem como a devolução das lojas nas mesmas condições em que foi recebido, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.
9.4 **Das Vedações:**
9.4.1. Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).
9.4.2. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", etc.
9.4.3. É vedada a colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das lojas/quiosques padronizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O concessionário estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021" nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão, erro de execução imperfeita, inadimplemento, omissão dolosa ou prestação de informações falsas à Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. AS PENALIDADES APLICÁVEIS INCLUEM:

I. Advertência por escrito, quando constatadas infrações leves, sem prejuízo direto ao interesse público, ou descumprimento de obrigações acessórias, conforme inciso do art. 156

II. Multa:

a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado da CONCESSÃO, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da concessão;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado da CONCESSÃO, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado da CONCESSÃO, no caso de descumprimento de cláusulas do presente termo, reincidência ou não execução do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipiaú/BA, por prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art..156. inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver conduta grave, como:

a) Recusa injustificada de assinatura do termo de concessão;
b) Inexecução dolosa do objeto;
c) Dano ao bem público ou a terceiros;
d) Conduta que comprometa a finalidade da concessão.

IV. Declaração de inidoneidade, aplicável em última instância conforme art..156. inciso IV, nos casos de fraude, dolo comprovado, prejuízo intencional ao patrimônio público ou prática de atos lesivos à Administração, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação formal.

10.3. Será assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes prazos (art..158. g1º da Lei nº 14.133/2021):

a) 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa nas penalidades previstas nos incisos I, Il e Ill desta cláusula;
b) 10 (dez) dias úteis para a sanção de declaração de inidoneidade (inciso IV).

10.4. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal de Ipiaú no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão final. Em caso de inadimplência o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial nos termos da legislação municipal.

10.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

10.6. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de concessão no prazo estabelecido caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da outorga sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.
11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

11.2.3. Indenizações e multas.
11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4 - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
13.1 O presente Termo de CESSÃO DE USO tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS
14.1 São anexos do presente Termo:
a) O Termo de Referência e seus anexos extraído do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ___/2026;
b) A Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, oferecida no CONCORRÊNCIA PÚBLICA ___/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipiaú/BA, ____de _____de 2026.

Representante Legal
(CONCESSIONÁRIA)

(nome)
(CONCEDENTE)

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso **XXXIII** do **ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica de N.º___/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da XXXXXXXXXXXXXXXXXX N.º XXX/2026, promovido pela Prefeitura de Municipal de Ipiaú, marcado para às__:__ horas do dia **__/__/2026**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicilio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

• Que a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ____/2026 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
• Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
• Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
• Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração pública antes da abertura oficial das propostas; e
• Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, no bairro:_____.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício com administração pública Municipal.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 004/2026 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 12/2026
UASG: 983579

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 pela empresa 69.283.464 JAMILE DOS SANTOS SOUZA

A Agente de Contratação da Prefeitura de Ipiaú, e equipe de apoio, passam, nesta data, nos termos do art.164 da Lei Federal 14.133/2021, a promover a análise da impugnação impetrada pela Empresa acima aludida, doravante denominada **IMPUGNANTE**, em face do Edital Concorrência Eletrônica nº 004/2026, na forma a seguir e articuladamente consignada. Vale salientar que a comissão de licitação encaminhou os autos deste processo junto com o pedido de impugnação da reclamante a secretaria demandante, tendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ipiaú/BA, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, juntos, apresentando a resposta:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por **69.283.464 JAMILE DOS SANTOS SOUZA – Jamile do Espetinho**, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, especificamente quanto à sistemática de apresentação de propostas e lances no ComprasGov, cujo o objeto é a CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE 16 (DEZESSEIS) LOJAS PÚBLICAS, COM ÁREA INDIVIDUAL, LOCALIZADOS NO MERCADO DE ECONOMIA CRIATIVA CLERALDO ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA.

A impugnante sustenta que o sistema está parametrizado em campo denominado **“desconto”**, o que faria com que o percentual informado reduza o valor de referência exibido pela plataforma, ao passo que o edital estabelece critério de **maior oferta**, com percentuais crescentes. Requer, ao final, a retificação do edital, reparametrização do sistema, reabertura de prazo e suspensão da sessão pública. Subsidiariamente, requer esclarecimento expresso sobre a operacionalização dos percentuais e a equivalência do percentual inicial de 1,00 ao valor mínimo do item.

É o relatório.

II – DO MÉRITO
A impugnação é conhecida, por tempestiva.
No mérito, contudo, **não se verifica incompatibilidade material capaz de justificar a suspensão ou republicação do certame**.

O edital adotou critério de julgamento por **maior oferta**, sendo a utilização do percentual no ComprasGov mecanismo operacional destinado a compatibilizar a disputa com as funcionalidades atualmente disponibilizadas pela plataforma.

O campo eletrônico identificado como **"desconto"** não altera a natureza econômica da proposta nem o critério jurídico estabelecido no instrumento convocatório.

O percentual informado será utilizado como **parâmetro de ordenação e classificação dos lances**, sendo posteriormente convertido no valor econômico da oferta conforme o valor mínimo específico de cada item.

Assim, quanto maior o percentual registrado, maior será o valor da oferta e melhor a classificação do licitante.

A sistemática adotada não é inédita na Administração Pública Federal. Em editais semelhantes, igualmente destinados à cessão onerosa de uso, é utilizado percentual registrado no ComprasGov para conversão em contraprestação financeira pela utilização do bem, de modo que o percentual informado representava o montante que o licitante se dispunha a pagar.

Desse modo, não se deve confundir o valor monetário automaticamente exibido pela interface do ComprasGov, em razão da parametrização técnica do campo, com o **valor jurídico-econômico da outorga**, que será apurado segundo as regras do edital.

III – DOS ESCLARECIMENTOS OPERACIONAIS

Para afastar qualquer dúvida quanto à condução da sessão, ficam expressamente consignados os seguintes esclarecimentos:

1. o percentual mínimo a ser considerado será **1,00**;
2. o percentual **1,00** corresponderá ao **valor mínimo integral do respectivo item**;
3. percentuais superiores a 1,00 representarão **acréscimos** proporcionais sobre o valor mínimo específico daquele item;
4. prevalecerá, para fins de classificação, o **maior percentual registrado**;
5. o valor monetário automaticamente exibido pelo ComprasGov em decorrência da parametrização do campo como "desconto" **não será considerado como valor da outorga nem servirá, isoladamente, como fundamento para desclassificação**;
6. encerrada a etapa competitiva, o percentual final será convertido no valor efetivo da oferta tomando-se por base o valor mínimo individual da respectiva loja;
7. propostas registradas com percentual **1,00** serão consideradas equivalentes ao valor mínimo do respectivo item.

A própria impugnação registra que o percentual 1,00, segundo o edital, corresponde ao valor mínimo da loja e que percentuais superiores representam valores crescentes, embora confronte essa sistemática com o valor automaticamente exibido pelo sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS

Os esclarecimentos acima não alteram o objeto, o critério de julgamento, os valores mínimos, a fórmula econômica da disputa ou as condições de participação, limitando-se a explicitar a forma de operacionalização do certame no ambiente eletrônico.

IV – DECISÃO

Em conformidade ao Parecer Jurídico, diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação e, no mérito:

a) NÃO ACOLHO os pedidos de retificação do edital, alteração da plataforma, republicação, reabertura de prazo ou suspensão do certame;

b) PRESTO os esclarecimentos operacionais acima, que passam a orientar a condução da sessão pública e a interpretação da sistemática de lances;

c) mantenho inalterada a data e o horário designados para realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.

Ipiaú/BA, 16 de outubro de 2026.

Adeilma Silva Reis
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 12/2026
UASG: 983579

ASSUNTO: Impugnação ao edital, apresentada por Moisés Rocha Brito, OAB/BA nº 73.734

A Agente de Contratação da Prefeitura de Ipiaú, e equipe de apoio, passam, nesta data, nos termos do art.164 da Lei Federal 14.133/2021, a promover a análise da impugnação impetrada pelo Sr. Moisés Rocha Brito, doravante denominado IMPUGNANTE, em face do Edital Concorrência Eletrônica nº 004/2026, na forma a seguir e articuladamente consignado. Vale salientar que a comissão de licitação encaminhou os autos deste processo junto com o pedido de impugnação da reclamante a secretaria demandante, tendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ipiaú/BA, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, juntos, apresentando a resposta:

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 123/2026, cujo objeto é a concessão de uso onerosa de lojas públicas do Mercado de Economia Criativa Cleraldo Andrade, em Ipiaú/BA, com sessão pública designada para 20/10/2026, às 09h00min, no ComprasGov (Edital nº 12/2026, UASG 983579). Os autos vieram a esta Procuradoria para manifestação jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Edital.

A impugnação foi apresentada por Moisés Rocha Brito, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 73.734, em causa própria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.1 do Edital. O fecho da peça registra a data de 27 de outubro de 2026, o que se reputa erro material, pois a assinatura digital consigna 27/09/2026 e o termo final do prazo para impugnar é 15/10/2026.

O edital foi publicado em 22/09/2026, na Edição nº 4.823 do Diário Oficial do Município, e republicado com retificação em 24/09/2026, na Edição nº 4.827. A impugnação foi assinada três dias depois da retificação, mas se reporta ao texto anterior, pois menciona quinze lojas,

pagamento em quatro parcelas de 25% e orçamento sem valor global, circunstâncias que não subsistem no instrumento vigente.

O impugnante sustenta, em síntese, a existência de catorze grupos de vícios, a saber, antinomia no regime de pagamento da outorga, fórmula de lances ancorada em um único item, atipicidade do critério de julgamento, orçamento lacunoso, supressão da regularização fiscal tardia das ME/EPP, incompatibilidade da Loja 06 com a exclusividade ME/EPP, indeterminação da natureza jurídica do vínculo e instituição de taxa administrativa sem lei.

Aponta ainda exigências desproporcionais ao porte do público, escolha compulsória de loja com desclassificação como sanção oblíqua, exigência de plano de recuperação judicial homologado, fundamento equivocado da prorrogação, regime sancionatório paralelo e inconsistências formais e remissões trocadas.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo, a retificação do edital com republicação e reabertura integral do prazo, subsidiariamente a anulação do certame, a resposta motivada em até três dias úteis, a remessa dos autos à autoridade competente em caso de não acolhimento e o fornecimento de cópia do estudo técnico preliminar, da pesquisa de preços ou laudo de avaliação, da análise de riscos e do parecer jurídico.

É o relatório. Segue a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A) Das questões preliminares

A.1) Da tempestividade e da legitimidade

O art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”. A mesma regra consta do item 9.1 do Edital.

A sessão pública está designada para 20/10/2026, de modo que o termo final do prazo é 15/10/2026. A peça foi assinada digitalmente em 27/09/2026 e foi endereçada ao canal eletrônico indicado no item 9.3. O impugnante é advogado e a legitimação, no regime da lei, é universal. A impugnação deve ser conhecida, por tempestiva e apresentada por parte legítima.

A.2) Da impugnação dirigida à versão anterior do edital e da perda parcial de objeto

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as modificações no edital "implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas".

A retificação de 24/09/2026 alterou o número de lojas, que passou de quinze para dezesseis, com a inclusão da Loja 16, fixou o valor global de referência em R$ 168.870,24, correspondente à soma dos valores dos dezesseis itens, e unificou o pagamento da outorga em duas parcelas de 50%, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta. Também corrigiu a numeração do certame e do processo no quadro de identificação, retirou o aviso com portaria divergente e reduziu os resíduos de minuta de outro certame.

Como essas alterações poderiam repercutir na formulação das propostas, a Administração promoveu nova divulgação no Diário Oficial do Município e manteve a sessão para 20/10/2026, de modo que o prazo contado da republicação alcança 17 dias úteis. Esse prazo supera os mínimos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis por analogia ao critério de maior oferta, e é suficiente para a formulação de propostas por MEI, microempresas e empresas de pequeno porte.

Em consequência, os pontos da impugnação que pressupõem o texto anterior, a saber, o número de quinze lojas, o parcelamento em quatro cotas, o espaço em branco do item 14.1 do Termo de Referência, o valor global em aberto e a divergência de numeração no quadro de identificação, perderam objeto. A análise que se segue examina a impugnação à luz do edital vigente, na redação retificada.

Registre-se, por fim, que esta manifestação tem natureza opinativa. A decisão sobre a impugnação cabe à Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.5 do Edital, com ciência à autoridade competente.

B) Do mérito

B.1) Do suposto regime de pagamento antinômico (item III.1 da impugnação)

O art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital contenha as regras relativas às condições de pagamento, e o art. 92, V, exige que o contrato estabeleça o preço e as condições de pagamento. A exigência legal é de clareza e de vinculação entre edital e contrato, o que se verifica no instrumento retificado.

O pagamento da outorga está previsto, em duas parcelas iguais de 50%, no item 5.4 do Edital, nos itens 2.5.3, 3.1.2, 14.1 e 19.2 do Termo de Referência e nas cláusulas quarta e quinta da Minuta. A primeira parcela é devida antes da assinatura e a segunda até o final do 11º mês de vigência. Os regimes de quatro parcelas e de cotas semestrais, descritos na impugnação, foram suprimidos.

Os itens 5.4.4 do Edital e 19.6 do Termo de Referência, que preveem pagamento anual com antecedência de até 30 dias do encerramento de cada período de 12 meses, não contrariam o item 5.4. A primeira parcela cobre o primeiro período, e a segunda, devida ao final do 11º mês, antecipa em cerca de 30 dias o início do segundo período. A cláusula 4.2 da Minuta, que se refere ao primeiro período de 12 meses, é coerente com essa lógica.

Ainda que se identificasse divergência pontual, o item 10.9 do Edital dispõe que, em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecem as disposições do Edital. Não há, portanto, indeterminação capaz de inviabilizar propostas isonômicas.

Quanto ao custo de capital da antecipação de 50%, a medida é opção de gestão da Administração, motivada no item 2.5.3 do Termo de Referência, que o item 5.4.2 do Edital abranda ao facultar o pagamento em parcela única. O cronograma é público e uniforme, e os licitantes devem considerá-lo na formulação de suas ofertas. Impugnação improcedente neste ponto.

B.2) Da fórmula de lances (item III.2 da impugnação)

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra, entre os princípios das licitações, o julgamento objetivo e a vinculação ao edital. Julgamento objetivo é aquele realizado com base em critérios previamente fixados, mensuráveis e conhecidos de todos, que não deixam margem a escolhas pessoais do julgador.

O item 4.3.1 do Edital explicita que a plataforma não admite o registro de valores crescentes, e o item 4.3.1.1 estabelece que o licitante consignará um percentual sobre 100, que será convertido no valor da oferta. Os itens 4.3.1.2 e 4.3.2 trazem exemplos numéricos e quadro de equivalência, e o item 4.3.2.1 fixa o percentual mínimo de 1,00%. A regra é matemática, pública e igual para todos, o que satisfaz o julgamento objetivo.

A disputa é travada por item, e os licitantes de uma mesma loja se submetem ao mesmo fator de conversão, de modo que a ordenação das propostas e a identificação do maior lance

independem da base adotada. Não há ofensa à isonomia, pois ninguém é favorecido pela escala, e o licitante sabe, antes de ofertar, quanto cada percentual representa em reais.

As situações descritas pelo impugnante decorrem da natureza de piso do valor mínimo, previsto no item 3 do Termo de Referência. Nas lojas de menor valor, a conversão pode resultar em oferta superior ao mínimo, o que atende à finalidade declarada no item 21.2 do Termo de Referência, de maximizar a receita pública. Nas lojas de maior valor, o licitante deverá ofertar percentual cujo resultado alcance o mínimo do item, sob pena de desclassificação, consequência objetiva prevista nos itens 3.6, 4.14 e 6.7.3 do Edital.

DO QUESTIONAMENTO QUANTO À FÓRMULA DE CONVERSÃO DOS LANCES

Não procede o questionamento apresentado, uma vez que parte de interpretação equivocada da sistemática estabelecida no Edital.

O valor de **R$ 23.655,84**, correspondente ao valor mínimo de outorga da **Loja 01**, foi utilizado no item 4.3.1.1 e nos exemplos subsequentes **exclusivamente para demonstrar, de forma didática, o funcionamento da conversão do percentual registrado no sistema eletrônico em valor monetário.**

Em nenhum momento o Edital estabelece que o valor de R$ 23.655,84 será utilizado como base de cálculo para todas as lojas.

A disputa ocorre **individualmente por item**, sendo que cada loja possui seu próprio valor mínimo de outorga, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Planilha de Preços da Administração. Assim, a conversão do percentual ofertado considera o **valor mínimo correspondente ao respectivo item**, e não o valor mínimo da Loja 01.

Para demonstrar que a sistemática não utiliza o valor da Loja 01 como base única para os demais itens, toma-se, por exemplo, a **Loja 08**, cujo valor mínimo de outorga é de **R$ 4.531,68**. Nessa hipótese, os percentuais registrados no sistema correspondem aos seguintes valores:

EXEMPLO – LOJA 08

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO									
Valor ofertado para a administração	R$ 4.531,68	R$ 4.577,00	R$ 4.622,31	R$ 4.667,63	R$ 4.712,95	R$ 4.758,26	R$ 4.803,58	R$ 4.848,90	R$ 4.894,21
Porcentagem a ser digitada no sistema Compras.gov	1	1,01	1,02	1,03	1,04	1,05	1,06	1,07	1,08

O exemplo acima evidencia que o **valor mínimo da respectiva loja é a referência para a conversão dos percentuais em valores de oferta**, não sendo utilizado, para a Loja 08, o valor de R$ 23.655,84 correspondente à Loja 01.

Assim, a conclusão apresentada pelo impugnante de que um lance para a Loja 08 seria necessariamente convertido em R$ 23.655,84, ou de que um lance para a Loja 02 poderia resultar em valor inferior ao seu respectivo valor mínimo, decorre da adoção de premissa que **não corresponde à sistemática prevista no Edital.**

Os valores apresentados no item 4.3.2 constituem **exemplos da mecânica de conversão**, tomando-se a Loja 01 como referência meramente ilustrativa, não significando que os mesmos valores ou a mesma base de cálculo serão aplicados indistintamente aos demais itens.

Ressalte-se, ainda, que o item 4.6 estabelece expressamente que "**o lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada loja**", reforçando o caráter individualizado da disputa. Ademais, o item 4.14 determina que não serão aceitos valores inferiores aos estabelecidos pela Administração.

Portanto, **não há aplicação de uma base única de R$ 23.655,84 às quinze lojas**, tampouco a distorção apontada pelo impugnante. A referência à Loja 01 teve finalidade exclusivamente exemplificativa, destinada a permitir aos licitantes a compreensão da operacionalização dos lances no sistema ComprasGov.

A invocação da Súmula nº 177 do TCU não procede, porque cada loja está definida por área, destinação e valor mínimo. A Súmula nº 247 também não é violada, pois o edital adota a adjudicação por item, conforme o item 1.1, e o valor global do quadro XII é mera referência, resultante da soma dos itens. A Súmula nº 222 é acatada.

A limitação operacional do sistema, longe de ser omitida, foi declarada de forma transparente no próprio edital, e a solução adotada decorre de decisão administrativa motivada. Não se demonstrou ilegalidade que justifique a reformulação da regra. Pedido rejeitado.

B.3) Do critério de julgamento e da motivação (item III.3 da impugnação)

A Lei nº 14.133/2021 aplica-se à concessão e à permissão de uso de bens públicos, conforme o art. 2º, IV. O art. 33 enumera os critérios de julgamento, a saber, menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de

leilão, e maior retorno econômico. O art. 28, § 2º, veda a criação de novas modalidades e a combinação das existentes.

O rol do art. 33 foi concebido para licitações em que a Administração suporta despesa ou promove alienação. Na concessão onerosa de uso, a Administração figura como credora, e a competição se dá pelo maior valor pago ao Município. O critério de maior oferta é a transposição lógica do critério de menor preço para contratos geradores de receita, sem criar modalidade nova nem combinar modalidades.

O art. 28, § 2º, não é violado, pois a modalidade adotada é a concorrência, expressamente cabível, e o art. 29 submete a concorrência ao rito comum do art. 17. O que se escolheu foi o critério de julgamento, matéria em que a lei não exclui a opção por maior oferta quando o objeto é a outorga onerosa de uso de bem público.

A motivação exigida pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 consta da fase preparatória. O Termo de Referência, nos itens 2.1 a 2.5 e 21.1 a 21.2, justifica a concessão onerosa, explica que o critério de maior oferta visa à maximização da receita sem prejuízo da adequada utilização do imóvel e indica os fundamentos dos arts. 28 e 29. O próprio impugnante reconhece a controvérsia doutrinária, o que confirma a legitimidade da escolha administrativa, a qual, além de motivada, observa a economicidade. **Pedido rejeitado.**

B.4) Do orçamento e da memória de cálculo do preço mínimo (item III.4 da impugnação)

O item 14.1 do Termo de Referência, que na primeira publicação continha espaço reservado, foi preenchido na retificação com o valor de R$ 168.870,24, que corresponde exatamente à soma dos valores globais dos dezesseis itens da tabela do item 3.1. A alegação de orçamento lacunoso perdeu objeto.

Quanto à metodologia, a própria análise do impugnante demonstra que os valores mínimos seguem parâmetro objetivo, calculado por metro quadrado, e não arbitrário. A avaliação de imóveis por valor unitário de área, ajustado por porte e destinação, é método usual, consagrado na norma ABNT NBR 14653, que trata da avaliação de bens. A diferença de valor por metro quadrado entre lojas maiores e menores reflete diferença de porte e de destinação.

A invocação do art. 51 da Lei nº 14.133/2021 não encontra amparo, pois o dispositivo disciplina a contratação de locação de imóveis e não a concessão de uso de bens públicos,

matéria do art. 2º, IV. Os elementos da pesquisa e da avaliação que embasaram o item 26.1 do Termo de

Referência ficarão à disposição do impugnante, nos termos do item 7.10 do Edital e do pedido de vista deferido adiante.

A referência do item 3.6 do Edital ao "art. 59, § 1º, inciso II" é erro material de remissão, sem repercussão sobre a regra de desclassificação, que decorre do art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 3.6, 4.14, 6.7.3 e 6.8 do Edital. O desatendimento de exigências meramente formais não importa invalidação, conforme o art. 12, III, da mesma lei.

Quanto ao termo inexequível, o item 6.8 o define expressamente, para os fins da licitação, como o valor de outorga inferior ao orçado pela Administração. A definição é do próprio edital e é inteligível, não havendo prejuízo à formulação de propostas. **Pedido rejeitado.**

B.5) Da regularização fiscal das ME/EPP e do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (item III.5 da impugnação)

O art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê que as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, "deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição". O § 1º assegura, havendo restrição, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor.

O item 6.3.1 do Termo de Referência reproduz o caput do art. 43, ao exigir a apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que haja restrição. O parágrafo único comina inabilitação para a apresentação incompleta ou a ausência dos documentos, hipótese de descumprimento do dever de apresentar, e não para a existência de restrição nos documentos apresentados. A cláusula, portanto, não suprime o direito ao prazo de regularização.

O § 1º do art. 43 é norma de lei complementar, cogente e de eficácia imediata, e incide independentemente de transcrição no edital, que ainda assegura o tratamento favorecido a ME, EPP e MEI nos itens 3.8 e 6.5. Havendo restrição, a Agente de Contratação concederá o prazo legal após a declaração do vencedor, o que se registra como esclarecimento a ser consignado na resposta.

O art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 limita os benefícios às ME e EPP que, no mesmo ano da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP. O item 2.6.1 do Edital restringe a aferição à Administração Municipal, o que reduz o universo de licitantes excluídos e, portanto, amplia o acesso ao tratamento favorecido. A declaração exigida é o meio de controle previsto na própria lei.

A redação do item 5.2.2 do Termo de Referência, ao empregar a expressão "não extrapolem", deve ser lida em conformidade com o item 2.6.1 do Edital e com o art. 4º, § 2º, que prevalecem por força do item 10.9. Ademais, o maior valor mínimo do certame é de R$ 29.126,16, de modo que a hipótese de extrapolação do limite por concessões municipais é remota. **Pedido rejeitado.**

B.6) Das Lojas 06 e 16 e da exclusividade ME/EPP (item III.6 da impugnação)

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina licitação exclusiva para ME e EPP nos itens de valor de até R$ 80.000,00, e o art. 49, III, afasta o tratamento exclusivo quando ele não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. O art. 34 da Lei nº 11.488/2007 estende às sociedades cooperativas, nos limites de receita ali fixados, os benefícios de acesso a mercados da Lei Complementar.

O item 2.6 do Edital, na redação retificada, admite expressamente a participação de associações e cooperativas, e os descritivos das Lojas 06 e 16 indicam a vocação coletiva desses espaços, concebidos como vitrine de produtores e artesãos. A ampliação do universo de participantes é motivada, atende ao item 10.5 do Edital, que determina interpretar as normas em favor da ampliação da disputa, e se harmoniza com a finalidade de fomento à economia criativa, descrita nos itens 2.1 e 2.5.6 do Termo de Referência.

As cooperativas são abrangidas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e as associações são pessoas jurídicas de direito privado, que adquirem existência legal com o registro do ato constitutivo, possuem inscrição no CNPJ e capacidade para contratar. A habilitação jurídica do item 6.1 do Termo de Referência, que exige ato constitutivo, estatuto ou contrato social, aplica-se a todas as participantes.

A referência a coletivo deve ser interpretada como coletivo formalizado em associação ou cooperativa, pois somente pessoa jurídica regularmente constituída pode firmar o termo de concessão, conforme o item 2.5 do Edital. Não há, portanto, expectativa frustrada nem afastamento do público que o certame pretende atrair. Pedido rejeitado.

B.7) Da natureza jurídica do vínculo (item III.7 da impugnação)

A concessão de uso de bem público é contrato administrativo bilateral, oneroso e de prazo certo, distinto da permissão e da autorização de uso, que são atos unilaterais e precários, conforme a doutrina de Hely Lopes Meirelles e de Maria Sylvia Zanella Di Pietro invocada pelo próprio impugnante. A Lei nº 14.133/2021, no art. 2º, IV, trata a concessão de uso como objeto de licitação e contrato.

O instrumento licitatório adota de modo inequívoco essa natureza. O item 5.4 do Edital refere o Termo de Concessão de Uso Oneroso, as partes são denominadas concedente e concessionário, a vigência é de 24 meses, prorrogável, e o capítulo 24 do Termo de Referência assegura contraditório e ampla defesa. A expressão a título precário, do item 2.3 do Termo de Referência, é de uso técnico e não desnatura o ajuste, devendo ser lida em conjunto com as demais cláusulas e com o item 10.9 do Edital.

Quanto à extinção por interesse público, os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam a extinção unilateral e seus efeitos. O item 13.1.4 do Termo de Referência a condiciona a necessidade fundamentada e notificação prévia de 30 dias, e o item 24.4 assegura, na rescisão sem culpa do concessionário, a restituição proporcional dos valores pagos antecipadamente e a indenização de prejuízos comprovados. A cláusula responde diretamente ao receio apresentado.

As variações terminológicas residuais, como cessionário ou termo de cessão, não alteram o conteúdo normativo do instrumento e se enquadram no art. 12, III, da lei. Quanto à autorização legislativa, se a Lei Orgânica do Município a exigir, constitui pressuposto de validade a constar dos autos, e a ausência de menção no preâmbulo não invalida o edital. **Pedido rejeitado.**

B.8) Da taxa administrativa (item III.8 da impugnação)

O art. 4º, I, do Código Tributário Nacional dispõe que a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei. A Súmula nº 545 do Supremo Tribunal Federal distingue preços de serviços públicos e taxas, estas compulsórias e condicionadas a lei.

A verba prevista no item 11.1.4.1 do Termo de Referência é obrigação contratual de rateio de despesas comuns do equipamento, assumida voluntariamente por quem participa do certame e firma o termo de concessão. Não há fato gerador tributário, nem compulsoriedade decorrente de lei, de modo que a denominação taxa, embora imprópria, é irrelevante para a qualificação jurídica, nos termos do art. 4º do Código Tributário Nacional. Não incide, assim, o art. 150, I, da Constituição Federal.

Também não há contradição entre os itens 11.1.4.2 e 11.1.4.3. O primeiro fixa o regime, a forma de rateio e os critérios objetivos de cálculo, e o segundo estabelece os valores iniciais por loja, que o licitante conhece antes de ofertar. A revisão posterior, prevista nos itens subsequentes, depende de avaliação dos custos efetivos e é atualizada pelo INPC.

O impacto da verba sobre o valor mensal da Loja 04 é custo certo e conhecido, que integra a formação da oferta, e o Município assume as despesas comuns nos primeiros 12 meses, conforme o item 11.1.4.

B.9) Das exigências apontadas como desproporcionais (item III.9 da impugnação)

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, previsto nos itens 9 e 18.3.17 do Termo de Referência, a cláusula não cria exigência autônoma, pois impõe o cumprimento do que a legislação de segurança contra incêndio e pânico exigir do exercente da atividade. A forma de regularização, individual ou unificada para o complexo, é definida pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. O Termo de Referência prevê, ainda, termo de vistoria prévia da estrutura, emitido pela Secretaria.

Quanto ao prazo de 30 dias para instalação, alvarás e licenças, previsto nos itens 4.5.1 e 9 do Termo de Referência, o prazo é de execução e foi fixado conforme a discricionariedade administrativa, dentro da razoabilidade exigida pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Eventual mora na expedição de licenças municipais não pode ser imputada ao concessionário, solução

que decorre dos princípios da eficiência e da confiança legítima, sem necessidade de previsão expressa.

A Lei nº 13.874/2019, no art. 3º, I, dispensa atos públicos de liberação para atividades de baixo risco, cuja classificação depende de normas específicas. Não se pode presumir baixo risco em atividades de alimentação, estética e correlatas, sujeitas à vigilância sanitária e a normas de segurança.

Quanto ao item 18.3.19, a cláusula impõe diretriz de compatibilidade de preços com o mercado local, e não tabelamento. A Administração, ao ceder bem público para fim de política de fomento, pode estabelecer condições de uso, e a liberdade de preços assegurada pelo art. 3º, III, da Lei nº 13.874/2019 em mercados não regulados não afasta condições contratuais assumidas voluntariamente por quem se vale de bem público.

Quanto ao item 18.3.12, a concordância dos demais concessionários limita-se a modificações, adaptações e benfeitorias no imóvel, que afetam o conjunto padronizado de um equipamento compartilhado, e se soma à autorização prévia da Administração, prevista no item 10.1.2, que detém a decisão final. A cláusula não alcança o exercício ordinário da atividade comercial.

Quanto à declaração de ausência de outro estabelecimento, o corpo do Anexo B e o item 8.1.4 do Termo de Referência limitam a vedação a quem já possui outro estabelecimento em regime de concessão ou permissão de uso no município, e não a empreendedores com negócio próprio. A restrição é motivada pela democratização das oportunidades e não restringe indevidamente a competitividade, nos termos do art. 9º, I, a, da Lei nº 14.133/2021. O título do anexo cede ao conteúdo. **Pedido rejeitado.**

B.10) Da escolha da loja e da adjudicação (item III.10 da impugnação)

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade. A limitação de uma loja por licitante, prevista nos itens 1.1, 21.6 e 15.8, é motivada no próprio edital pela democratização do uso dos espaços públicos, e o impugnante a reconhece como legítima em tese.

Os itens 21.7 a 21.9 do Termo de Referência apenas disciplinam o procedimento de escolha quando o licitante é primeiro colocado em mais de uma loja. A adjudicação da loja de

menor oferta, em caso de silêncio, é consequência prevista no edital, de cunho procedimental, e não sanção, de modo que não se aplicam os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de um dia útil é adequado, porque a disputa é aberta e a classificação é informada em tempo real, o que permite ao licitante conhecer sua situação e decidir. A desclassificação a critério da Administração, também prevista no item 21.9, depende de decisão motivada, com contraditório, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Pedido rejeitado.**

B.11) Da recuperação judicial (item III.11 da impugnação)

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 trata da habilitação econômica e financeira, e a Lei nº 11.101/2005, no art. 58, prevê a concessão da recuperação judicial após a aprovação do plano. O Superior Tribunal de Justiça, no AREsp 309.867/ES, relator Ministro Gurgel de Faria, decidiu que a empresa em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

O item 6.4.2 do Termo de Referência não veda a participação de empresa em recuperação judicial. Exige apenas que o plano esteja homologado judicialmente, ato pelo qual o Poder Judiciário reconhece a viabilidade do soerguimento. A exigência concretiza, de forma objetiva, a orientação do Superior Tribunal de Justiça, pois a homologação é a prova judicial da viabilidade econômica, e não contraria o entendimento citado. **Pedido rejeitado.**

B.12) Do fundamento da prorrogação (item III.12 da impugnação)

O art. 110 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, na contratação que gere receita, os prazos serão de até 10 anos, nos contratos sem investimento, e de até 35 anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado e revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

O contrato gera receita, e o item 4.5 do Termo de Referência impõe ao concessionário a montagem, a instalação e as adequações às suas expensas, enquanto o item 18.3.13 prevê que as benfeitorias não removíveis integram o patrimônio público sem indenização. A referência ao inciso II tem, portanto, base na estrutura do ajuste.

Ainda que se entendesse aplicável o inciso I, a vigência total de 48 meses, somada a prorrogação, respeita os limites de ambos os incisos, de modo que a remissão não compromete a formulação das propostas nem gera prejuízo, nos termos do art. 12, III, da lei. A expressão

preços registrado, mencionada na impugnação, não consta do texto retificado. **Pedido rejeitado**.

B.13) Do regime sancionatório (item III.13 da impugnação)

O art. 157 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, na aplicação da multa, "será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação", e o art. 158 fixa o mesmo prazo no processo de responsabilização para as sanções de impedimento e de inidoneidade. O art. 156, § 6º, I, atribui a competência para a declaração de inidoneidade, no Poder Executivo, a secretário municipal.

O capítulo 8 do Edital, reconhecido pelo próprio impugnante como harmônico com a lei, prevê defesa em 15 dias úteis, nos itens 8.6 e 8.11, e o impedimento do item 8.2.3. O item 10.9 estabelece a prevalência do Edital sobre os anexos. Os prazos legais de defesa são normas cogentes e incidem de pleno direito, de modo que a redação divergente do Termo de Referência e da Minuta não os reduz nem autoriza a Administração a aplicá-los em prazo inferior.

A denominação suspensão temporária, constante da Minuta, deve ser lida como o impedimento de licitar e contratar do art. 156, III, único previsto no item 8.2.3 do Edital. A competência para declarar a inidoneidade é fixada em lei, e não em cláusula contratual. A remissão do item 23.2 ao inciso I do art. 156, quando se trata do impedimento, é erro material de numeração.

Quanto às multas, o item 5.4.7 do Edital remete ao Termo de Referência para a mora no pagamento da outorga, e a remissão ao item 19.10 deve ser lida como feita ao item 19.9, que trata de juros e multa. As demais multas se referem a inadimplementos distintos. A dosimetria observará o art. 156, § 1º, e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, princípio geral do direito sancionador, razão pela qual não há bis in idem. **Pedido rejeitado.**

B.14) Das inconsistências formais (item III.14 da impugnação)

O art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo". O item 10.8 do Edital reproduz esse comando.

A maior parte das inconsistências apontadas foi superada pela retificação, que uniformizou a numeração do certame e do processo no quadro de identificação, suprimiu o aviso com portaria divergente e reduziu os resíduos de minuta de outro certame. Remanescem erros materiais, como a referência a Concorrência Eletrônica nº XX nos modelos, o número do processo no preâmbulo e remissões entre anexos.

Esses erros são de natureza meramente formal, pois o número do processo é identificado sem equívoco na capa e no quadro de identificação, os modelos de declaração são preenchidos pelo licitante e o Anexo F é identificável pelo conteúdo. Não comprometem a compreensão das propostas nem a rastreabilidade do procedimento, e devem ser esclarecidos na resposta. **Pedido rejeitado.**

C) Do efeito suspensivo e dos demais pedidos

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 não prevê efeito suspensivo da impugnação. O item 9.4 do Edital dispõe que as impugnações não suspendem os prazos do certame, e o item 9.5 admite a suspensão em caráter excepcional, mediante motivação da Agente de Contratação. Não estão presentes a probabilidade do direito, afastada pela análise acima, nem perigo de dano, pois a sessão ocorrerá segundo regras públicas e retificadas. Indefere-se o efeito suspensivo.

O pedido de republicação com reabertura integral de prazo, fundado no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, está prejudicado. A alteração relevante do edital foi promovida em 24/09/2026, com nova divulgação, e esta manifestação não propõe modificação que comprometa a formulação das propostas. Os esclarecimentos aqui previstos não alteram o conteúdo do instrumento.

O pedido subsidiário de anulação, com base no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, pressupõe ilegalidade comprovada e insanável. A autotutela é dever e poder que exige vício demonstrado, o que não se verificou.

O pedido de remessa à autoridade competente não encontra previsão no art. 164, parágrafo único, nem no item 9, cabendo a decisão à Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da lei, sem prejuízo da ciência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. A resposta motivada deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo do art. 164, parágrafo único, e do item 9.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS

Quanto ao pedido de cópia do estudo técnico preliminar, da pesquisa de preços ou laudo, da análise de riscos e do parecer jurídico, o art. 13 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a publicidade dos atos do processo licitatório, e a Lei nº 12.527/2011 assegura o acesso à informação. O item 7.10 do Edital franqueia a vista dos autos. O pedido é deferido, ressalvadas eventuais informações protegidas por sigilo legal, que não foram identificadas.

III. DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação e, no mérito:

a) NÃO ACOLHO os pedidos de retificação do edital, alteração da plataforma, republicação, reabertura de prazo ou suspensão do certame;

b) PRESTO os esclarecimentos operacionais acima, que passam a orientar a condução da sessão pública e a interpretação da sistemática de lances;

c) mantenho inalterada a data e o horário designados para realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.

Ipiaú/BA, 16 de outubro de 2026.

Adeilma Silva Reis
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 12/2026
UASG: 983579

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 pela empresa 69.283.464 JAMILE DOS SANTOS SOUZA

A Agente de Contratação da Prefeitura de Ipiaú, e equipe de apoio, passam, nesta data, nos termos do art.164 da Lei Federal 14.133/2021, a promover a análise da impugnação impetrada pela Empresa acima aludida, doravante denominada **IMPUGNANTE**, em face do Edital Concorrência Eletrônica nº 004/2026, na forma a seguir e articuladamente consignada. Vale salientar que a comissão de licitação encaminhou os autos deste processo junto com o pedido de impugnação da reclamante a secretaria demandante, tendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ipiaú/BA, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, juntos, apresentando a resposta:

I – RELATÓRIO

Trata-se de duas impugnações apresentadas por **69.283.464 JAMILE DOS SANTOS SOUZA – JAMILE DO ESPETINHO**, MEI interessada na **Loja 14 – Culinária de Rua e Grelhados**, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Na primeira impugnação, apresentada em 09/10/2026, a interessada questiona, em síntese: horário de funcionamento da Loja 14; comercialização de bebidas; condições de utilização do quiosque e de equipamentos destinados à atividade de grelhados; utilização de mesas e cadeiras; termo inicial da vigência; taxa administrativa; regime sancionatório; mecânica de lances; e aspectos formais do instrumento convocatório.

Na segunda, apresentada em 13/10/2026, concentra sua insurgência na operacionalização das propostas e lances no ComprasGov, sustentando que o sistema, parametrizado em campo denominado "desconto", exibiria valor monetário inferior ao valor de referência à medida que aumenta o percentual lançado.

Em ambas, requer a retificação do edital, republicação, reabertura de prazo e suspensão da sessão pública, formulando também pedidos subsidiários de esclarecimento.

É o relatório.

II – DO CONHECIMENTO E DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL

As impugnações são tempestivas e, portanto, **conhecidas**.

No mérito, contudo, as disposições do edital, Termo de Referência e seus anexos não podem ser examinadas mediante leitura isolada de palavras ou subitens, devendo ser compreendidas de forma **sistemática**, considerando o objeto licitado, a finalidade da concessão, as regras gerais do certame e a legislação aplicável.

Os esclarecimentos prestados nesta decisão destinam-se justamente a explicitar o alcance das disposições já constantes do instrumento convocatório, **sem alteração do objeto, dos valores mínimos, do critério de julgamento ou das condições essenciais de participação**.

III – DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À LOJA 14

1. Horário de funcionamento

Da alegada incompatibilidade entre o horário geral de funcionamento do Mercado e o horário específico da Loja 14

A impugnante aponta divergência entre o horário geral de funcionamento do Mercado da Economia Criativa e aquele estabelecido especificamente para a Loja 14 – Culinária de Rua e Grelhados.

Após análise do apontamento, a Administração reconhece a necessidade de ajuste na tabela de funcionamento da referida unidade, de modo a compatibilizá-la com a programação geral do equipamento público.

Nesse sentido, será promovida a retificação do horário da Loja 14, estabelecendo-se o fechamento às segundas-feiras e incluindo-se o funcionamento aos domingos, em substituição à previsão anterior.

Ressalta-se que os horários estabelecidos para cada segmento correspondem ao período mínimo de funcionamento obrigatório, sendo facultado ao concessionário ampliar seu atendimento, desde que respeitados os dias e o horário máximo de funcionamento do Mercado, bem como as demais normas aplicáveis.

Dessa forma, o apontamento apresentado será acolhido quanto à necessidade de correção do horário, com a correspondente adequação do instrumento convocatório, visando assegurar clareza, coerência e uniformidade das regras de funcionamento.

2. Produtos e comercialização de bebidas

Após análise do apontamento apresentado pela impugnante, a Administração promoveu ajuste no Termo de Referência, incluindo expressamente na descrição da Loja 14 a permissão para comercialização de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas, estas exclusivamente em embalagens do tipo long-neck de 330 ml e lata.

A adequação tem como objetivo conferir maior clareza às atividades comerciais permitidas, afastando eventuais dúvidas quanto à comercialização de bebidas como produtos complementares à atividade principal do estabelecimento.

Ressalta-se que a comercialização de outros produtos não contemplados na descrição da unidade permanece condicionada à autorização prévia da Administração Municipal, observadas a compatibilidade com a atividade licenciada e as demais disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, o apontamento foi acolhido quanto à necessidade de esclarecimento, com a correspondente adequação do Termo de Referência, garantindo maior clareza e segurança aos interessados na licitação.

3. Quiosque, churrasqueira, exaustão e atividade de grelhados

O objeto destinado à Loja 14 é expressamente identificado como **Culinária de Rua e Grelhados**.

Por consequência, as cláusulas gerais relativas a equipamentos, odores, segurança e uso de áreas externas não podem ser interpretadas de maneira a inviabilizar a própria atividade expressamente licitada.

A utilização de equipamentos inerentes ao segmento dependerá, naturalmente, da observância das condições estruturais do espaço, das autorizações administrativas cabíveis e das normas sanitárias,

ambientais, de segurança e prevenção contra incêndio, ressaltando-se que eventuais instalações e adequações necessárias ao funcionamento dos equipamentos serão de inteira responsabilidade do concessionário, inclusive quanto aos respectivos custos.

A vedação prevista no item 10.3.4 refere-se à geração excessiva de fumaça, odores, ruídos, vibrações ou outros incômodos que ultrapassem os efeitos normalmente decorrentes do exercício regular da atividade gastronômica autorizada, visando prevenir situações que comprometam a segurança, o conforto e a adequada convivência no Mercado, sem restringir as condições inerentes ao funcionamento do segmento.

4. Mesas e cadeiras

Também não se extrai do instrumento convocatório direito absoluto ou proibição automática de utilização das áreas comuns com base exclusivamente na nomenclatura da atividade.

A utilização dessas áreas está condicionada à autorização da Administração Municipal, à disponibilidade de espaço e à observância das condições de circulação, acessibilidade, segurança, organização e padronização do Mercado.

Nesse sentido, as atividades gastronômicas que envolvam consumo no local poderão ter a utilização de áreas comuns autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo direito automático à ocupação desses espaços.

Especificamente em relação à Loja 14 – Culinária de Rua e Grelhados, esclarece-se que a unidade contará com espaço localizado em frente a respectiva loja, destinado à disposição de mesas e cadeiras para atendimento aos seus clientes, sendo permitida a instalação de até 6 (seis) conjuntos de mesas e cadeiras, observados os padrões de mobiliário estabelecidos no anexo do edital, bem como os limites da área destinada e as condições de circulação, acessibilidade e segurança.

Ressalta-se que essa previsão foi incluída no Termo de Referência, com o objetivo de conferir maior clareza às condições de utilização do espaço, afastando dúvidas quanto à possibilidade de atendimento aos clientes na área situada em frente à Loja 14.

5. Vigência e início da operação

Não procede o pedido para que a vigência somente se inicie com a efetiva abertura comercial.

A relação jurídica nasce com a assinatura do Termo de Concessão, sendo a partir daí disponibilizado o uso do bem ao concessionário, que deverá adotar as providências necessárias à instalação e regularização da atividade.

Os prazos para obtenção de documentos, instalação e adequação do empreendimento integram o período de execução da concessão e são previamente conhecidos pelos participantes.

Eventual impedimento extraordinário decorrente exclusivamente de ato da própria Administração poderá ser analisado concretamente à luz da legislação aplicável, não sendo necessária alteração prévia do termo inicial da vigência.

IV – DA TAXA ADMINISTRATIVA

A impugnante aponta possível divergência no Termo de Referência quanto à definição dos valores da taxa administrativa, considerando que o instrumento apresenta uma tabela com valores específicos, mas também menciona que estes seriam estabelecidos pela Administração Municipal.

Após análise do apontamento, a Administração promoveu ajuste na redação do Termo de Referência, a fim de esclarecer que os valores da taxa administrativa já se encontram definidos na tabela constante do próprio instrumento, não dependendo de fixação posterior.

Esclarece-se, ainda, que a cobrança da taxa administrativa terá início a partir do 13º (décimo terceiro) mês da concessão, observados os valores estabelecidos na referida tabela.

Os valores previstos serão aplicáveis durante o período inicial da concessão, de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser atualizados após o encerramento desse prazo, mediante critérios objetivos e justificativa administrativa, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Dessa forma, o apontamento foi acolhido quanto à necessidade de aprimoramento da redação, tendo sido promovida a correspondente adequação do Termo de Referência, de modo a assegurar maior clareza, transparência e previsibilidade dos encargos financeiros aos interessados na licitação.

V – DO REGIME SANCIONATÓRIO

A impugnante aponta supostas divergências entre o Edital, o Termo de Referência e a Minuta do Termo de Concessão quanto às sanções administrativas e aos prazos de defesa.

Esclarece-se que **as penalidades previstas no Edital referem-se à fase do procedimento licitatório**, enquanto aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Concessão dizem respeito à **fase de execução contratual**, tratando-se, portanto, de situações distintas.

Dessa forma, as disposições sancionatórias constantes do Edital estão corretas e devem ser mantidas, uma vez que disciplinam as infrações e penalidades aplicáveis no âmbito do certame.

Quanto ao Termo de Referência e à Minuta do Termo de Concessão, foram promovidos os ajustes necessários para uniformizar as disposições relativas às sanções contratuais e aos respectivos prazos de defesa, assegurando coerência entre os instrumentos.

VI – DA MECÂNICA DE PROPOSTAS E LANCES NO COMPRASGOV

Este ponto é comum às duas impugnações.

A insurgência parte da premissa de que o valor monetário automaticamente exibido pelo ComprasGov no campo tecnicamente parametrizado como “desconto” corresponderia ao valor econômico da proposta.

Não é essa a sistemática do certame.

O percentual informado no sistema será utilizado como **parâmetro operacional de classificação**, sendo posteriormente convertido no valor efetivamente ofertado com base no valor mínimo específico de cada loja.

Em termos objetivos:

- **1,00** corresponde a 100% do valor mínimo do respectivo item;
- **1,01** representa o valor mínimo acrescido de 1%;
- **1,05** representa acréscimo de 5%;
- e assim sucessivamente.

Portanto: **maior percentual = maior oferta = melhor classificação.**

O valor monetário que a interface do ComprasGov exibe automaticamente em razão da parametrização do campo como “desconto” **não constitui o valor jurídico da outorga**.

A própria impugnante demonstrou, em sua tabela, que o edital associa percentuais crescentes a valores crescentes de oferta, embora confronte essa sistemática com o valor automático apresentado pela plataforma.

A utilização dessa lógica de conversão por percentual possui precedente operacional em licitações federais semelhantes destinadas a cessão onerosa de uso, na qual o percentual lançado no sistema representa, após conversão, a contraprestação que o interessado se dispunha a pagar pelo uso do bem.

Para afastar qualquer dúvida, ficam estabelecidos os seguintes esclarecimentos vinculantes para condução da sessão:

I – o percentual inicial será **1,00**;

II – o percentual 1,00 corresponderá ao valor mínimo integral de cada item;

III – percentuais superiores representarão acréscimos sobre o valor mínimo específico da respectiva loja;

IV – prevalecerá o maior percentual registrado;

V – o valor monetário automaticamente exibido pelo sistema no campo decorrente da parametrização como "desconto" **não** será considerado valor econômico da outorga;

VI – propostas cadastradas com percentual 1,00 serão consideradas equivalentes ao valor mínimo do respectivo item e não serão desclassificadas em razão do valor auxiliar exibido pelo sistema;

VII – encerrada a disputa, o percentual final será convertido em valor monetário tomando-se como base o valor mínimo individual da respectiva loja.

Tais esclarecimentos não modificam o critério de julgamento nem os valores mínimos, limitando-se a repetir esclarecimento já constante no Edital e a explicitar a forma de operacionalização da regra já estabelecida.

VII – DOS ASPECTOS FORMAIS E REMISSÕES

A impugnante aponta ainda referências numéricas, remissões, expressões terminológicas e outros aspectos formais do instrumento. Eventuais lapsos materiais sem repercussão sobre o objeto, critério de julgamento, habilitação, valores mínimos ou condições de participação não possuem efeito invalidante.

O edital deve ser interpretado em conjunto e em conformidade com a legislação aplicável, não sendo razoável atribuir a referências formais secundárias capacidade para alterar a natureza do objeto ou prejudicar a competição quando as regras essenciais encontram-se claramente identificadas.

VIII – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

As impugnações requerem efeito suspensivo e republicação do edital.

Os esclarecimentos ora prestados **não introduzem nova regra material no certame**.

Não são alterados o objeto; o critério de julgamento; os valores mínimos; as condições de participação; as exigências essenciais de habilitação; nem a natureza econômica da proposta.

Não se configura, portanto, hipótese de modificação que comprometa a formulação das propostas e imponha reabertura dos prazos.

Também não foram demonstrados elementos concretos que justifiquem a excepcional suspensão da sessão pública.

IX – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – CONHECER das duas impugnações apresentadas por **69.283.464 JAMILE DOS SANTOS SOUZA – JAMILE DO ESPETINHO**, por tempestivas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS

II – ACOLHER os pedidos de retificação do edital, conforme supracitado, e a republicação.

III – NÃO ACOLHER os pedidos de reabertura de prazo, alteração da plataforma ou suspensão do certame;

IV – PRESTAR, contudo, os esclarecimentos constantes desta decisão, especialmente quanto às condições operacionais da Loja 14 e à sistemática de apresentação e conversão dos percentuais no ComprasGov;

V – ESCLARECER, para fins de condução da sessão, que o percentual registrado no sistema será convertido em valor econômico da oferta tomando-se como base o valor mínimo individual de cada item, na forma explicitada nesta decisão;

VI – INDEFERIR o pedido de efeito suspensivo;

VII – MANTER a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 na data e horário previamente designados.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à interessada.

Ipiaú/BA, 16 de outubro de 2026.

Adeilma Silva Reis
Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025.